



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinado à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia, daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 5, de 15-4-85, daquele Estado, autorizador da operação, modificado pelo de nº 32, de 12 de setembro de 1985.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli, Presidente.**

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 228, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades de segurança em diversos Municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 229, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados), correspondente a 480.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura referente ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 230, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moe-

das, de principal, junto a grupo finanziador a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.805, de 24 de janeiro de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 262^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa do Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado, suplente convocado da representação do Estado de Minas Gerais, em virtude da licença concedida ao titular, Senador Itamar Franco.

1.2.2 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.4 — Leitura de resolução

— Nº 225/86, que prorroga por 90 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 210/86, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a compensação de Imposto de Renda devido por pessoas físicas.

— Projeto de Lei do Senado nº 211/86, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que regulamenta o exercício da profissão de Ortoprótese e dá outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Colocações sobre o empréstimo compulsório.

SENADOR MATTIA MACHADO — Discurso de posse de S. Ex^a no mandato de Senador da República.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Saudações ao Senador Matta Machado.

SENADORES LUIZ CAVALCANTE e JORGE KALUME — Defesa da permanência do mastro da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Questionando a aplicação da Lei nº 7.418, que criou o Vale-Transporte.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 212/86, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre os direitos da pessoa deficiente de acordo com a Emenda Constitucional nº 12/78 e com o artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 213/86, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que institui o Dia da Preservação da Memória Nacional.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 465/86, de urgência para a Mensagem nº 411/86, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito.

— Nº 466/86, de urgência para a Mensagem nº 412/86 (nº 579, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió — AL, a contratar operação de crédito.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 224/82, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Es-

tado do Acre, e dá outras providências. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 241/82, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda de plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 279/85, que autoriza o Poder Executivo a estender aos serviços públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 411/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 465/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 243/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 243/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 412/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 466/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 244/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 244/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 263^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nºs 467 e 468/86, de autoria dos Srs. Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte, solicitando autorização para participarem da Delegação do Brasil à Quadragésima Primeira Assembléia Geral da ONU.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 433/86 (nº 600/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 206/86.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 469/86, de urgência para a Mensagem nº 416/86 (nº 584, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ijuí — RS, a contratar operação de crédito.

— Nº 470/86, de urgência para a Mensagem nº 421/86 (nº 590, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas — MG, a contratar operação de crédito.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/86, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, Aprovado. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 416/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 469/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 245/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 245/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 421/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 470/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 246/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 246/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

2.3.2 — Apreciação de matérias

— Requerimentos nºs 467 e 468/86, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados, após parecer da comissão competente.

2.3.3 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR SALDANHA DERZI — Plano cruzado.

2.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 264^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 471/86, de urgência para a Mensagem nº 295/86 (nº 426/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito.

— Nº 472/86, de urgência para a Mensagem nº 373/86 (nº 532/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE), a contratar operação de crédito.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 83/83, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Aprovado. À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 295/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 471/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 247/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 247/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 373/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 472/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 248/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 248/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

3.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Aduzindo novas considerações ao momento político atual.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Viagem do Presidente José Sarney aos Estados Unidos.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 265ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 473/86, de urgência para a Mensagem nº 197/86 (nº 263, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC), a contratar operação de crédito.

— Nº 474/86, de urgência para a Mensagem nº 419/86 (nº 587, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar operação de crédito.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 98/85, que denomina Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. Aprovado em 2º turno. À Comissão de Redação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 197/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 473/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 249/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 249/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 419/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 474/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 250/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 250/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 266ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Comunicações**

— Do Sr. José Ignácio Ferreira, que se ausentará do País a partir de 21 de setembro de 1986.

— Do Sr. Moacyr Duarte, que se ausentará do País a partir de 21 de setembro de 1986.

5.2.2 — Requerimentos

— Nº 475/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 193/86, que acrescenta parágrafo ao art.

153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

— Nº 476/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 208/86, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 19/83, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para o fim de excluir a contravenção da Vadiagem. Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 183/83, que revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982. Aprovado nos termos do substitutivo. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193/86, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 193/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 208/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208/86, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO**6 — ATA DA 267ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Requerimentos**

— Nº 477/86, de urgência para a Mensagem nº 404/86 (nº 571, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pará de Minas — MG, a contratar operação de crédito.

— Nº 478/86, de urgência para a Mensagem nº 408/86 (nº 575, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos — SP, a contratar operação de crédito.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 36/84-Complementar, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite *in natura*. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 27/81, que altera a redação do art. 62 da vigorante Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovado em 1º turno.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 404/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 477/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 251/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 251/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 408/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 478/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 252/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 252/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO**7 — ATA DA 268ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE****7.2.1 — Requerimentos**

— Nº 479/86, de urgência para a Mensagem nº 417/86 (nº 585, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito.

— Nº 480/86, de urgência para a Mensagem nº 420/86 (nº 589, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marabá — PA, a contratar operação de crédito.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 243/79, que autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares e dá outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/80, que permite aos assalariados a utilização de FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes. Rejeitado. Ao Arquivo.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 417/86, em regime de urgência nos termos do requerimento nº 479/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 253/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 253/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 420/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 480/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 254/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 254/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO**8 — ATA DA 269^a SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1986****8.1 — ABERTURA****8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimento**

Nº 481/86, de urgência para a Mensagem nº 345/86 (nº 484/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC), a contratar operação de crédito.

— Nº 482/86, de urgência para a Mensagem nº 415/86 (nº 583/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a contratar operação de crédito.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 141/79-Complementar, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos vereadores. **Aprovado.** À **Comissão de Redação**.

— Projeto de Lei do Senado nº 184/81 — Complementar, que dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970. **Aprovado.** À **Comissão de Redação**.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 345/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 481/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 255/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 255/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 415/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 482/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 256/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 256/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO**9 — ATA DA 270^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****9.1 — ABERTURA****9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimento**

— Nº 483/86, de urgência para a Mensagem nº 296/86 (nº 427, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB, a contratar operação de crédito.

— Nº 484/86, de urgência para a Mensagem nº 426/86 (nº 593, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo — MG, a contratar operação de crédito.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 189/85, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências. **Aprovado** em 2º turno. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 63/84, que dispõe sobre as letras comerciais. **Aprovado** com emenda. À **Comissão de Redação**.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 296/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 483/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 257/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 257/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 426/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 484/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 258/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 258/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO**10 — ATA DA 271^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****10.1 — ABERTURA****10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa****10.2.2 — Requerimentos**

— Nº 485/86, de urgência para a Mensagem nº 372/86 (nº 537/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Orleans (SC), a contratar operação de crédito.

— Nº 486/86, de urgência para a Mensagem nº 398/86 (nº 560/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 184/82, que submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional. **Rejeitado**, ficando prejudicadas as emendas. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 176/84, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 372/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 485/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 259/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 259/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 398/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 486/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 260/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 260/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 272^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Requerimentos**

— Nº 487/86, de urgência para a Mensagem nº 406/86 (nº 573/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), a contratar operação de crédito.

— Nº 488/86, de urgência para a Mensagem nº 418/86 (nº 586/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG), a contratar operação de crédito.

11.2.2 — Requerimentos

— Nº 489/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 19/86 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado**.

— Nº 490/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 20/86 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado**.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 114/82, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos. **Aprovado** o projeto em 1º turno, ficando prejudicado o substitutivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 182/83, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas. **Aprovado** com emenda. À **Comissão de Redação**.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 406/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 487/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 261/86, após pareceres das comissões competentes. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 261/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 418/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 488/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 262/86, após pareceres das comissões competentes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 262/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO**12 — ATA DA 273^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****12.1 — ABERTURA****12.2 — EXPEDIENTE**

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 491/86, de urgência para a Mensagem nº 324/86 (nº 459, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul—SC a contratar operação de crédito.

— Nº 492/86, de urgência para a Mensagem nº 432/86 (nº 599, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura de São Miguel Aleixo—SE, a contratar operação de crédito.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/86 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras provisões. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/86 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras provisões. Aprovado. À sanção.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 324/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 491/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 263/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 263/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 432/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 492/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 264/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 264/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO**13 — ATA DA 274^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****13.1 — ABERTURA****13.2 — EXPEDIENTE****13.2.1 — Requerimentos**

— Nº 493/86, de urgência para o Ofício S/17/86, do Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro, solicitando alteração da Resolução nº 140/83.

— Nº 494/86, de urgência para a Mensagem nº 399/86 (nº 563/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 104/82, que facilita aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que específica e dá outras provisões. Aprovado em 1º turno.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

— Ofício S/17/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 493/86, lido no Expediente

da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 265/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 265/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 399/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 494/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 266/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 266/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO**14 — ATA DA 275^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****14.1 — ABERTURA****14.2 — EXPEDIENTE****14.2.1 — Requerimentos**

— Nº 495/86, de urgência para a Mensagem nº 396/86 (nº 531, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto—SC, a contratar operação de crédito.

— Nº 496/86, de urgência para a Mensagem nº 429/86 (nº 596, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande—SC, a contratar operação de crédito.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 108/82, que autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas e dá outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 369/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 495/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 267/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 267/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 429/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 496/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 268/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 268/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 18 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO**15 — ATA DA 276^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****15.1 — ABERTURA****15.2 — EXPEDIENTE****15.2.1 — Requerimentos**

— Nº 497/86, de urgência para a Mensagem nº 287/86 (nº 418, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul—SP, a contratar operação de crédito.

— Nº 498/86, de urgência para a Mensagem nº 320/86 (nº 454, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juscimeira—MT, a contratar operação de crédito.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 75/82, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil. Aprovado em 1º turno.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 287/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 497/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 269/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 269/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 320/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 498/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 270/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 270/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO**16 — ATA DA 277^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986****16.1 — ABERTURA****16.2 — EXPEDIENTE****16.2.1 — Requerimentos**

— Nº 499/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 185/85, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

— Nº 500/86, de urgência para a Mensagem nº 433/86 (nº 600/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja alterada a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/84, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS. Aprovado em primeiro turno.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 185/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 499/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 433/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 500/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 271/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Octávio Cardoso. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 271/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 278^a SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 501/86, de urgência para a Mensagem nº 286/86 (nº 417/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia (SP), a contratar operação de crédito.

— Nº 502/86, de urgência para a Mensagem nº 401/86 (nº 566/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), a contratar operação de crédito.

17.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 118/80, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bialenal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 126/80). Aprovado com emenda, ficando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 126/80. À Comissão de Redação.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 286/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 501/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 272/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 272/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 401/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 502/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 273/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

pediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 273/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 273/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

17.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSES ANTERIORES

Do Sr. Nivaldo Machado, pronunciado na sessão de 6-8-86.

Do Sr. Octávio Cardoso, pronunciado na sessão de 11-9-86.

19 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 102, de 1986

20 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 33, de 1986

21 — MESA DIRETORA

22 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

23 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 262^a Sessão, em 18 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho

— Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Matta Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Encontra-se na Casa o Sr. Edgar de Godoi da Matta Machado, suplente convocado da representação do Estado de Minas Gerais, em virtude da licença concedida ao titular, Senador Itamar Franco.

S. Ex^e encaminhou à Mesa o diploma, que será publicado na forma regimental.

E o seguinte o diploma enviado à Mesa



O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Alfredo Campos, Nivaldo Machado e Helvídio Nunes para conduzirem S. Ex^{ta} ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão designada, o Sr. Edgar de Godoi da Mata-Machado dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as Leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Declaro empossado, como Senador da República, o nobre Sr. Edgar de Godoi da Mata-Machado, que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos da Casa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de comunicação.

É lida a seguinte

Brasília, em 18 de setembro de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do dispositivo no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Minas Gerais, em substituição ao Senhor Senador Itamar Franco, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Atenciosas saudações: Edgar de Godoi da Mata-Machado.

Nome parlamentar: Mata-Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, resolução que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 225, de 1986

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Amir Gaudêncio — Saldanha Derzi — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Arno Damiani — Fernando Henrique Cardoso — Helvídio Nunes — Dias Macedo — José Ignácio Ferreira — Jorge Kalume — Moacyr Duarte — Jamil Haddad — Raimundo Parente — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Carlos Lyra — Ivan Bonato — Altevir Leal — Marcelo Miranda — Benedito Ferreira — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O documento lido contém subscritores suficientes para constituir desde logo resolução do Senado, nos termos do art. 178 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 210, de 1986

Dispõe sobre a compensação de Imposto de Renda devido por pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Havendo Imposto de Renda a receber, a pessoa física poderá compensá-lo, na própria declaração, se devedora em exercícios futuros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As pessoas físicas, tradicionalmente e em considerável proporção, ao fazerem suas declarações do Imposto de Renda, têm valores a receber, em decorrência de importâncias descontadas, a maior, na fonte, mensalmente. Estas importâncias, normalmente, embora com certa morosidade, eram devolvidas pelo Governo de uma só vez. A partir do presente exercício, inseriu-se novo dispositivo legal, preceituando que somente seria devolvida, em cada exercício, importância equivalente a 15 Obrigações do Tesouro Nacional.

Assim, dependendo do montante a ser restituído pelo Governo, o contribuinte, mesmo sem contar exercícios futuros, somente teria sua devolução totalmente quitada em 1989.

O que se pretende é permitir que o contribuinte, tendo imposto a receber num exercício e a pagar outro, possa fazer a compensação, a fim de que o encargo não lhe seja muito pesado ao orçamento familiar.

Em nosso modo de entender, trata-se de medida de alcance social e de absoluta justiça, na medida em que não haverá maiores prejuízos para a receita tributária, pois se trata de simples compensação, cuja incidência, embora muito importante para o contribuinte, individualmente, não terá grande repercussão no montante arrecadado, pelos números apresentados.

Estamos certos de que a presente proposição, pelo seu conteúdo de justiça social, obterá o benplácito dos nobres pares deste Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 211, de 1986

Regulamenta o exercício da profissão de Ortoptista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Ortoptista obedece às disposições desta lei.

Art. 2º Considera-se ortoptista, para os efeitos desta lei:

I — o profissional de nível superior, diplomado por escola de ortóptica, integrada em escolas médicas e reconhecida pelo Ministério da Educação;

II — o profissional formado por escola de ortóptica estrangeira, reconhecida no país de origem, desde que convalide, no Brasil, o diploma, nos termos da lei;

III — o portador de certificado ou diploma fornecidos por cursos oficiais de ortóptica, realizados junto a escolas médicas universitárias, desde que aceito e registrado no Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

IV — os técnicos em atividade, há mais de 2 (dois) anos, portadores de certificados fornecidos por cursos particulares.

Art. 3º As atividades de ortoptista serão exercidas por indicação médica, podendo os profissionais manter instalações próprias e aparelhagem destinadas aos misteres da profissão.

Art. 4º São atividades privativas dos ortoptistas:

I — supervisão, planejamento, coordenação e execução de atividades de identificação e avaliação das deficiências sensório-motores, com base em informação médica, aparelhagem e técnicas específicas;

II — fornecimento aos oftalmologistas de dados obtidos na avaliação e determinação de conduta terapêutica do tratamento ortóptico;

III — orientação e execução de tratamento pré-tico e ortóptico, visando desenvolver no indivíduo condições para o uso correto e confortável da visão mono ou binocular;

IV — participação de equipes multiprofissionais, assessoramento em assuntos de ortóptica, especialmente profilaxias de deficiências visuais, estrabismo, avaliações visuais pré-escolares;

V — integração em bancas examinadoras de seleção e treinamento de ortoptistas para desempenho em cargos ou funções públicas.

Art. 5º A duração normal do trabalho do ortoptista é de 4 (quatro) horas diárias, podendo, em caso de força maior ou acordo escrito, ser acrescida de mais 2 (duas) horas.

Art. 6º É obrigatória a apresentação de diploma para provimento e exercício de cargo ou função de ortoptista no serviço público federal, estadual e municipal, bem como em entidades paraestatais.

Art. 7º Serão elaborados cursos de formação profissional, com duração mínima de 3 (três) anos, de acordo com programa e carga mínima horária devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 8º Os diplomas conferidos pelos cursos de que trata o artigo anterior, serão obrigatoriamente registrados na Divisão de Ensino Superior do Ministério da Educação, Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e Associação Brasileira de Ortóptica.

Art. 9º Os portadores de diplomas de ortoptistas, reconhecidos por esta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para requerer o competente registro.

Art. 10 A categoria de ortoptista fica fazendo parte integrante do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Art. 11 O exercício da profissão de ortoptista será fiscalizado pelo Conselhos Regionais correspondentes, em cada Estado.

Art. 12. É fixado o salário mínimo profissional dos ortoptistas, na base de 2 (dois) salários mínimos, correspondente a uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os profissionais de ortóptica lidam com o tratamento que visa a recuperação das funções binoculares. Basicamente, tem por objeto um processo de treinamento mental, pelos centros mais altos do cérebro que se relacionam com a visão, controle de movimentos e focalização do olho, os quais são educados para funcionar coordenados e eficientemente. Este complexo representa o tratamento funcional do estrabismo e suas anomalias latentes e manifestas em ambos os olhos.

Desta forma, trata-se de uma atividade paramédica específica de uma das anomalias da visão normal. Seu objetivo é a correção de olhos viesgos.

A presente proposição se justifica plenamente, na medida em que se verifica que as técnicas de ortóptica têm determinado a formação de pessoal especializado. A profissão existe há muitos e muitos anos, em quase todos os países. Seu desenvolvimento tem sido incontestável, cabendo salientar que, já em 1933, foi fundado o Conselho Britânico de Ortóptica e, em 1934, em Londres, foi realizado o primeiro exame de ortoptista.

No Brasil, em 1947, junto à Faculdade Paulista de Medicina, foi instalado o primeiro curso de formação de ortoptistas. Hoje, já temos reconhecido, por Decreto do Presidente da República, de 1978, curso tecnológico de ortóptica, que funciona junto à Escola Paulista de Medicina, a nível universitário.

Trata-se, pelo visto, de profissão de real importância, assemelhando-se, de certo modo, à fisioterapia, fisioterapia, audiologia, fonoaudiologia, como técnica acessória e correlata disponível para correção do estrabismo.

Por tudo isso, deve ser considerada como uma atividade regredida e reconhecida, para segurança e controle de ponderável parcela da sociedade que utiliza os recursos e métodos da ortóptica, como forma de conseguir e conquistar a higidez. Deve, portanto, ser reconhecida, legalmente, a profissão, como vista, já vetusta em todo o mundo científico.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 23 de julho o Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei nº 2.288, em que, entre outras medidas, instituiu o empréstimo compulsório, destinado à "absorção temporária do excesso de poder aquisitivo".

A insatisfação ao ato presidencial foi imediata, principalmente pelos diferentes segmentos da classe média do País.

Sem esquecer a mácula da via escolhida — o decreto-lei, criticado anteriormente pelos que hoje fazem o Governo, o empréstimo deverá vigorar de 24 de julho deste ano até 31 de dezembro de 1989, "temporiedade" que não é compatível com o texto constitucional nem com o Código Tributário Nacional.

O empréstimo compulsório é, sem sombra de dúvida, um tributo e, como tal, a sua cobrança neste exercício fere o § 29, art. 153, da Carta Magna do País.

De outra parte, o artigo 4º do Código Tributário Nacional preceitua que "a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a determinação e demais características formais adotadas pela lei e a destinação legal do produto de sua arrecadação".

Predomina na doutrina, aliás, o ensinamento de que o empréstimo compulsório guarda a mesma natureza de tributo. No magistério de Gustavo Miguez de Mello, em seu "Curso de Direito Tributário", "todas as prestações de cobrança pelo Estado de empréstimo compulsório têm natureza tributária e estão sujeitas ao regime jurídico dos tributos, inclusive no que concerne ao princípio da procedência da lei tributária em relação ao exercício financeiro, sempre que este princípio se aplique ao tributo com idêntica hipótese de incidência".

Outro aspecto que merece destaque, Sr. Presidente, é o da temporariedade. O Código Tributário Nacional, prevê a instituição do empréstimo compulsório para absorção temporária do poder aquisitivo, bem como para os casos de guerra externa, iminência de guerra ou nas hipóteses de calamidade pública, quando não existem recursos suficientes dotados no Orçamento para tais emergências. Todas essas medidas, todavia, devem ser entendidas — e o são — como emergenciais. O empréstimo compulsório para absorção temporária do poder aquisitivo deve ser adotado, pois, como último recurso, para ajustar a economia em determinado momento, notoriamente transitório.

O Decreto-lei nº 2.288, Sr. Presidente, alterou até mesmo a natureza jurídica do empréstimo, comparando-o à permuta, quando toma dinheiro emprestado e promete devolvê-lo em quotas de um fundo, ao que tudo indica, de vida efêmera, sem atrativos e de precedentes duvidosos. Ora, quem empresta dinheiro tem o direito de receber dinheiro, e não o que o tomador quiser pagar. E tem mais, nos casos das viagens ao exterior, nem em quotas o empréstimo será restituído.

Não bastasse a medida presidencial, o Ministro da Fazenda, contrariando todos os princípios da hierarquia das leis, baixou portarias determinando que o empréstimo compulsório também é devido nas hipóteses de veículos adquiridos através de consórcios e de alienação fiduciária em garantia, muito embora a alínea b, § 4º, do artigo 13, do Decreto-lei nº 2.288 seja expresso quanto à não-incidência em tais casos.

Sr. Presidente, milhares de brasileiros alimentam a sonho legítimo de adquirir um veículo. Como o Governo já restringiu o financiamento a quatro prestações, essas pessoas fizeram inscrições em consórcios, modalidade de autofinanciamento. Vem agora o Governo e impõe aos consorciados a obrigação de pagar 30% a título de empréstimo compulsório, para que possa adquirir um veículo pagável ao correr dos anos.

Em geral, ninguém se inscreve num consórcio ou compra um bem financiado por prazer, mas por necessidade. Por essa razão, centenas e talvez milhares de consorciados contemplados para receber seu carro estão ingressando em juízo com mandados de segurança contra essa injustificável e inoportuna cobrança.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as razões que agora externo junto às que alinhei em discurso recentemente proferido neste Plenário e, em decorrência, peço que a administração federal revogue a esdrúxula figura do empréstimo compulsório.

Por último, impõe-se que alguns aplicadores da lei deixem de exigir, por descabimento, o depósito do valor do empréstimo na impretação dos mandados de segurança, pois a par da caução nunca haver sido pré-requisito nessas medidas judiciais, os impetrantes, em geral, não têm condições de efetuar o depósito, que o levaria à impossibilidade de defender os respectivos direitos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mata-Machado.

O SR. MATA MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com o maior prazer que falo neste instante, para saudar o grande mestre que tive na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Edgar Godoi da Mata Machado, hoje Senador da República. Quis o destino, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o aluno viesse a esta Casa antes do mestre. Mas é, neste momento em que o Congresso Nacional, aqui do plenário do Senado, saúda o Professor Edgar Godoi da Mata Machado, Senador da República, que eu não poderia deixar de aqui vir para trazer a palavra de Minas Gerais, a palavra do Senado Federal, palavra esta que traz no seu bojo os encômios pela vinda desse grande mestre, desse homem sofrido, desse homem amado, desse homem de todos estimado em Minas Gerais e na sua política. Em Minas Gerais, não conheço um só homem, que pertença a este ou àquele Partido, que não esteja neste instante a apoiar o que eu aqui digo.

Acresce dizer, Sr. Presidente, talvez a hora não fora esta, para melhor dizer, que fui colega e amigo, contemporâneo, aliás, um ano na frente, de seu filho José Carlos da Mata Machado, de quem todos conhecem a história.

Mas trago aqui o testemunho de Minas Gerais, através de um telex que acabo de receber do Sr. Governador Hélio Garcia, que me pede para lê-lo neste instante:

Excelentíssimo Senhor
Senador Alfredo Campos Melo
Senado Federal
Brasília — DF
Prezado Senador

Pego-lhe a fineza de registrar a palavra de Minas, no momento em que toma posse no Senado o Professor Edgar da Mata Machado. Sucedendo ao ilustre Senador Itamar Franco, licenciado para disputar o Governo do Estado de Minas, o Professor Edgar da Mata Machado personifica o que há de melhor na história política do meu Estado.

Não sei se mais admiro a sua serenidade ou a sua firmeza. Quem sabe a humildade autêntica, própria dos ricos de caráter e de espírito.

Mal começava a minha vida pública e logo o encontrei pelejando pelos despossuídos e marginalizados, como Secretário de Governo na gestão do admirável homem público Magalhães Pinto, na década de 60, a quem servi também como colaborador direto.

Mata Machado não é somente o político de princípios, mas um mineiro que acredita no povo brasileiro e o quer realizado nos ideais de liberdade, de justiça e de prosperidade.

O Senado se enriquece com a presença de Mata Machado, Minas o aplaude agora e sempre, porque o nosso Senador sempre agiu de forma a preservar a democracia como doutrina, não como ideologia.

A história recente de Minas inclui bastante da coerência de Mata Machado. Como não se pode

contar a história pelo avesso, ele é também a verdadeira história de Minas.

Por seu intermédio, prezado Líder, apresento ao Senado, como um todo, e ao Senador Mata Machado, grande mineiro, a saudação de todo o nosso povo.

Cordialmente, Hélio Garcia, Governador de Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da estética, pretende-se retirar do Centro Cívico da Nacionidade a Bandeira do Brasil. Porque o genial arquiteto de Brasília considera uma intromissão deselegante o mastro de ferro que a sustenta.

Pretende-se transferir a Bandeira Nacional do centro urbano para a periferia; do vértice do Eixo Monumental para um de seus lados; da Praça dos Três Poderes para o Parque da piscina de ondas e dos churrascos de fim de semana.

Como os moradores de uma casa antiga, pretendendo ajustá-la ao sabor da moda, removem os retratos dos antepassados, que a construíram, da sala de visitas para os cômodos dos fundos.

Diz a lei a que se pretende desobedecer:

"A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro".

O fogo sagrado da antiguidade, que se mantinha permanentemente aceso nos templos e nos lares, foi substituído pela Bandeira, a simbolizar a indestrutibilidade da Pátria.

Não apenas símbolo perene, mas símbolo da Pátria perene — sinal de continuidade, de permanência do Brasil eterno, que não é um campo de batalha de classes, e, sim, o lar comum dos irmãos brasileiros.

Que se dê cor de tonalidade mais discreta ao mastro — concordaria —, a fim de que os olhares se fixem apenas na Bandeira, parecendo flutuar, solta, no azul do céu.

Ela não é simples pedaço de pano, carregada que está de força, de história, de heroismos, da lembrança dos mortos e da esperança dos vivos, capaz, portanto, de devolver no futuro as emoções de que se impregnou no passado.

Local mais adequado não há, no País, para acolher a Bandeira do que a Praça dos Três Poderes. Como o nome indica, aquele logradouro irma o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Assim, os homens que constituem a força maior da Pátria podem ter próximo dos olhos o pendão verde-amarelo, a lembrar-lhes o dever e tudo o mais que o nosso símbolo tem a inspirar-lhes.

A cem metros do chão, desfraldada ao vento da Capital da Esperança, no centro da Praça dos Três Poderes, a Bandeira do Brasil deverá ali permanecer.

Estou certo de que interpretou, aqui e agora, o pensamento da comunidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O respeitável e estimado colega, Senador Luiz Cavalcante, antecipou-se e com dignidade, à defesa que também fariam — e vamos fazer neste instante — da permanência do mastro da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes.

Coelho Neto, o imortal patrício, em seu Breviário Cívico — cujo livro, quando presidímos o CEGRAF, mandamos reproduzir — ensinava à juventude:

"A BANDEIRA

Não há religião sem Deus nem Pátria sem bandeira.

Prestar culto à bandeira é venerar o espaço e o tempo nos limites geográficos de uma nação e neles a raça e tudo que ela representa e abrange.

Venera-se na bandeira o espaço pelo amor à terra maternal.

Venera-se nela o tempo pelo culto ao passado, de onde ela vem; no amor do presente, a que ela assiste, e na ânsia pelo futuro para o qual ela acena desfralhada no mastro.

Honra-se a raça pelo respeito religioso que se deve aos mortos construtores e semeadores; pela solidariedade que se deve aos vivos, colaboradores na obra do engrandecimento nacional, e pela confiança com que esperamos os que hão de vir continuar a construção em que trabalharam os que são hoje terra, e em que trabalhamos nós.

Que é a bandeira? É um pano e é uma nação, como a cruz é um madeiro e é toda uma fé.

No culto da bandeira encerram-se todos os nossos deveres, desde os que nos são ditados pelo amor até os que nos são prescritos pela Lei.

Assim como nos descobrimos diante do sacrário que encerra a hóstia, que é o símbolo de Deus, descubramo-nos diante da bandeira, que é o símbolo da Pátria."

Talvez os que hoje estão pensando em deslocar o mastro que ostenta a Bandeira Nacional não tenham lido Coelho Neto.

É por isso, Sr. Presidente, que me encontro nesta tribuna, como fez o eminentíssimo, estimado e respeitado Senador Luiz Cavalcante, para defender a sua manutenção, pois aquele mastro já representa um dos símbolos desta cidade, já representa a vontade popular. O seu deslocamento para outro local representa uma afronta, não só aos que o idealizaram, mas aos que, permanentemente, aplaudiram aquela idéia.

Há poucos dias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, li o seguinte artigo, denominado "A nossa Bandeira, não!" de Olavo Nery Corsatto, advogado, professor e assessor parlamentar do Senado Federal, escrito no *Correio Brasiliense*, de 10-9-86:

A NOSSA BANDEIRA, NÃO!

Olavo Nery Corsatto

O brasiliense é, antes de tudo, um herói. O brasiliense típico é um herói por constituição espiritual, por vocação natural, por predestinação bíblica. Trabalha quase sempre na obscuridade e estoicamente, no serviço público ou no exercício de qualquer profissão: ou rabica furiosamente laudas de papel e lê concentradamente suas fontes de pesquisa, na atividade intelectual; ou tenta a música em grupos esporádicos e não se preocupa com a fama e o sucesso, embora ambos vênhem freqüentemente garimpado em Brasília o ouro e as turmalinas dos talentos heróicos que moram neste Planalto à sombra da Bandeira.

Como fez bem à alma do brasiliense o esplêndido colorido da maior Bandeira Nacional que todos jamais vimos no mais alto mastro do mundo! Quantas vezes nos reunimos naquelas cerimônias centradas no ponto mais significativo da razão de ser de Brasília: junto do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal, sob o céu azul e branco da terra verde e amarela!

Quando se elevou aquele despojado mastro feito de força e energia simples, tranquila, a lembrar a singeleza e a harmonia das colunas dóricas, vibrou o coração do brasiliense. Já tínhamos tradição, afinal!

Mas, da mesma forma que nos tempos bíblicos os fariseus espalharam asseclas entre o povo que iria votar e escolher entre Cristo e Barrabás, também aqui disseminaram-se murmúrios encomendados: "Veja como é feio o mastro!" "Como o mastro é desgracioso!"

Como se alguém viesse para ali a fim de ver um mastro. Um mastro é um mastro e somente debilíssimos iriam reunir-se para ver um mastro. Todos acorrem para ver a Bandeira, pendão da esperança de todos: um Brasil grande e forte a subir bem alto pelo anonimato do mastro forte e sólido.

Havia, e há, porém, quem estivesse interessado em distrair a atenção concentrada na Bandeira. Olhe o mastro! Pense no mastro! Que mastro...

Pois vamos então, olhar o mastro, já que é para o bem de todos e felicidade geral da Nação.

O mastro de nossa Bandeira é o mastro mais mastro que possa haver. Cumpre funcionalmente sua missão:

sustenta lá no alto a maior Bandeira brasileira. É forte, enérgico, surgindo da terra com decisão e firmeza, apon-tando, sem rodeios, o zênite. Está lá sem que ninguém note sua presença — como deve ser. Ningum vai querer saber nem se preocupa com quem fez aquele mastro. Mastro é mastro, e sua importância reside apenas na sua função: elevar bem alto o que todos amam e veneram.

Vamos, agora, observar a localização do mastro. Não poderia haver melhor lugar para ele. Em meio a um des-campado e no ponto mais visível de Brasília, bem ao lado do ponto central deste planalto: a Praça dos Três Poderes.

A altura do mastro: a mesma do Congresso Nacional, como a dizer que o Congresso deve erigir-se tão alto quanto o símbolo que polariza a mais elevada esperança da Pátria — a Bandeira.

A localização e a altura desse ciclópico mastro fazem a nossa Bandeira receber o abraço de todos os ventos e a carícia de todas as brisas do Brasil.

Por isso, nosso mastro e a nossa Bandeira já são parte integrante da paisagem brasiliense como símbolos eternos, da mesma forma que certas aberrações esculturais já se incorporaram à imagem de Brasília como marcas fugazes de uma época que passou. No mundo todo esse mastro e essa Bandeira já são conhecidos como parte da jovem tradição brasiliense. E nós, brasileiros, temos fome de tradição. Queremos que esse mastro e essa Bandeira sejam nossa marca distintiva, como o Cristo do Corcovado é para o Rio de Janeiro, e a Catedral de São Paulo para os paulistanos, a Estátua da Liberdade para os americanos, a Ponte de Londres para os ingleses.

Há um vento de democracia balançando o verde-amarelo da nossa Bandeira e há inúmeras vozes de heróis anônimos que não têm meios de se fazerem ouvir a respeito de como querem bem a esse símbolo de ouro e esmeralda que justifica seu obscuro heroísmo. Mas essas vozes brandam agora, em uníssono: "Não toquem na nossa Bandeira! Deixem-na onde está, onde nasceu, na ponta firme desse braço masculino e forte, seu desprestimoso mastro, modestamente despido de intenções estéticas, mas irradiando harmonia em sua dórica expressão de força e energia".

Não é possível que filhos da democracia se arvorem em donos da verdade e da estética sem nenhuma consideração para a fome de tradição do brasiliense, subtraindo-lhe a migalha que já sustentou seus sonhos e já inspirou seus poetas.

Não pode um homem só, por mais rico e poderoso que seja, decidir sozinho o que é melhor para o povo. Não pode, sozinho, pensar e sentir pelo povo, por mais bem intencionado e por mais rodeado de áulicos bajuladores que lhe não contestam a genialidade opulenta e nababeca, embora nem sempre verdadeiramente aplaudida pelo povo.

Esse povo, que não é mero espectador calado e passivo, quer continuar sua tradição, ouvir os hinos do Brasil e da Bandeira que, altiva, esplende no seu forte mastro ao lado do Congresso Nacional! Por isso, não admitiria, sob qualquer pretexto, desrespeito à lei que estabelece: "A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes em Brasília, Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro".

Sr. Presidente, quero fazer um apelo veemente ao Governador de Brasília, o estimado Governador José Aparecido, no sentido de manter o mastro no seu lugar; não o retire, pois a sua retirada, como disse anteriormente, representa um vazio para aqueles que acreditam no cívismo, para aqueles que acreditaram nos governantes que ali plantaram aquele símbolo da Pátria. Nos mandamentos cívicos, disse mais Coelho Neto:

— "Considera a bandeira como a imagem viva da Pátria, prestando-lhe o culto do teu amor e servindo-a com todas as forças do teu coração."

Portanto, o mastro localizado na Praça dos Três Poderes representa o símbolo da Pátria que todos nós veneramos, quando mensalmente a bandeira é substituída, representando a nacionalidade através da representação de cada um dos Estados. Espero, pois, com o nosso protesto feito neste momento, com o veemente protesto do Se-

Olavo Nery Corsatto, advogado e professor, Assessor Parlamentar do Senado Federal.

nador Luiz Cavalcante que, apesar da sua idade, mantém viva a lembrança do permanente cívismo sobre o qual viveu e foi criado.

Com estas palavras, Sr. Presidente, concluo este meu protesto veemente, na certeza de que os meus patrícios saberão honrar aquela obra que ali está representando a Pátria brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL, PE — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Qual o valor e o alcance social de uma legislação permissiva?

A presente questão poderá induzir a imaginação de quem nos ouve a antever comentários no campo da ética jurídica, ou, quem sabe, alusivos à decadência moral de nossa sociedade consumista — especificamente, quanto aos nefandos reflexos dessa decadência sobre as leis e sua aplicação à sociedade em que surgiram.

Não é essa, no entanto, nossa intenção. Preocupa-nos, no momento, aspecto mais técnico, ligado ao problema, conquanto jamais nos possamos desvincular completamente daqueles constrangimentos filosóficos.

Interessa-nos, no presente, apresentar à consideração de V. Ex*s algumas inquietações que nos têm assaltado ao observar o trajeto de leis que não contêm em seus dispositivos — não sendo, portanto, de sua natureza — elementos positivos tais que conduzam (ou, se preferirem, induzam) a uma resposta do segmento da sociedade a que se destina. E mais: que provoquem a reação desejada, que nada mais será que a correspondência entre a necessidade e a solução.

Para tornar mais concreta nossa alocução, elegeremos uma lei que apresente as características acima e a usaremos como "ponto de foco" teórico, materializando nossa filosofia (se é que o verbo se aplica ao substantivo, de alguma forma).

No dia dezessete de dezembro de 1985, entrou em vigor a tão comentada Lei do Vale-Transporte, Lei nº 7.418, de dezembro de 1985.

Muito bem. Que notícia têm V. Ex*s de sua aplicação e do reflexo de sua promulgação sobre nossa sociedade? Nossos trabalhadores estão sendo descontados em até 6% de seus vencimentos na folha, e com esses recursos recebendo transporte de ida e volta para o trabalho? É possível que estejamos mal-informados a respeito do assunto específico, que foi tomado como exemplo. Mas se houve sua implementação em algum ponto deste País, é de nosso inteiro desconhecimento. E já se vão nove meses desde sua publicação.

Essa mesma natureza de questionamento se aplica, de uma forma geral, à grande maioria dos dispositivos emanados das Casas Legislativas de todo o mundo. Basta uma pequena pesquisa para comprovar-se o fato.

Perguntar-me-ão V. Ex*s: qual problema da Lei do Vale-Transporte, e que elemento, nela encontrado, há de justificar sua pouca força? Ao ensejo dessa indagação, apontariam, para apenas uma palavra, cuidadosamente escolhida — ainda que de praxe, para o caso — e encadada na redação de seu artigo primeiro, que reza assim:

"Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho."

A palavra a que nos referimos é o verbo poder, no sentido de permissão, colocado no tempo futuro: "poderá". E aqui está, Srs. Senadores, a pedra de toque do que chamamos de elemento permissivo em nossa indagação inicial: "poderá". Esse verbo contém uma carga semântica que irradiará a todos os dispositivos hierarquicamente inferiores ao artigo em que se encontra, a condição de opção. Ele está a dizer que todas as prescrições a ele ligadas serão obedecidas se forem da conveniência de quem

esteja na posição de atingido por ele; de destinatário de sua mensagem normativa.

Ora, Srs. Senadores, imagino estarem razoavelmente claras, a esta altura de nossa breve exposição, nossas inquietações e nossa tentativa de diagnóstico. O Vale-Transporte — como, de resto, tantas leis semelhantes — tem como cerne de sua pouca força, a nosso ver, seu caráter permissivo. Ele somente será aplicado quando representar real interesse para uma das classes econômicas em jogo: a mais forte.

Para valer-nos de um exemplo, ainda que imperfeito, solicitariam a V. Ex's que imaginasse um médico que prescreve a seu paciente, de forma permissiva, as medidas terapêuticas necessárias ao seu restabelecimento. Dirá a receita: Fulano de Tal "poderá" tomar, de três em três horas, este e aquele remédio. E, por ser um remédio muito caro, acrescenta na receita: o cliente acima nomeado, caso não possa pagar pelo medicamento, poderá entrar em acordo com o fornecedor, no sentido de obter o produto gratuitamente.

Que reação há de provocar no paciente, prescrição de tal natureza? Imagino que, entre outras preocupações, ele teria o peso de "diagnosticar-se", quanto à conveniência ou não de sair em busca do remédio. Sem mencionar que o "acordo" sugerido pelo nosso doutor haveria de ser, certamente, degradante e infame. Fica, de resto, quanto à imagem do doutor, aquela de um malfeitor vestido de branco.

Áf está, Srs. Senadores, nossa posição. Não se trata, evidentemente, de condenar todo e qualquer dispositivo permissivo, considerando que a simples abertura do espaço institucional é, em muitos casos, tudo o de que a sociedade necessita para ocupá-lo; mas trata-se de estabelecerem-se mecanismos de crítica quanto aos efeitos concretos que produzirão na sociedade. Talvez a imperfeição da figura resida no fato de que o médico não tem culpa da doença e da pobreza de seu cliente, ao passo que o Governo tem responsabilidade pelo fato de o trabalhador precisar de Vale-Transporte. Bastaria ele ganhar mais, e não teria que lançar mão de tais dádivas paternalistas que, no final das contas acabarão inócuas.

A Lei do Vale-Transporte — para nos atermos ao exemplo escolhido — transfere para o âmbito das convenções coletivas, dos acordos coletivos de trabalho e dos contratos individuais de trabalho a decisão final de implementar ou não o Vale. Resta indagar, diante dos resultados constatados, se não teríamos nós, médicos-legisladores, colocado sobre os ombros de nossos clientes um peso que, por força de um contrato social, caberia a nós carregar. Não estariam as classes trabalhadoras a esperar que seus representantes nos centros de decisão utilizassem a força emanada do número de seus votos para protegê-los da voragem dos interesses de uma minoria? Não estariam nós, ao responder a essa delegação com o verbo "poderá", realmente dizendo que o máximo que podemos fazer com os poderes que nos delegaram é preparar a arena, estabelecer as regras e marcar o dia em que os carneiros enfrentarão os leões?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Ex' não está presente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, de 1986

"Dispõe sobre os direitos da pessoa deficiente de acordo com a Emenda Constitucional nº 12/78 e com o Artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposição Geral

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos e tratamento especial devidos às pessoas excepcionais, sejam deficientes físicos, sensoriais e/ou mentais, sejam superdotadas, com desvio do padrão médio.

CAPÍTULO II Do Direito do Deficiente à Educação Especial

Art. 2º A garantia constitucional de educação especial e gratuita é assegurada ao deficiente, no âmbito federal, estadual e municipal e abrange todos os graus de ensino, de acordo com as possibilidades de desenvolvimento e formação integral de sua personalidade.

Art. 3º Incumbe ao Ministério da Educação, através de seus órgãos de administração direta e indireta, as providências necessárias à educação ou reeducação do deficiente, na forma do artigo anterior, mediante a criação e manutenção de classes e estabelecimentos de ensino adequados ao atendimento exclusivo ou não a esta clientela, bem como a formação e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico específico.

§ 1º A atividade de que trata este artigo poderá ser desenvolvida diretamente ou por terceiros, mediante credenciamento, subvenções, convênios e bolsas.

§ 2º Ter preferência para o credenciamento, as subvenções, os convênios e as bolsas a entidade privada filantrópica representativa do deficiente ou dos seus responsáveis.

Art. 4º Os sistemas de ensino cuidarão obrigatoriamente do deficiente, através da integração de que trata o Artigo 88 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ou da criação de órgãos especializados oficiais, ou ainda através das entidades particulares que ministrem ensino adequado.

Art. 5º Não se considera doença ou anomalia grave da criança, para os efeitos da alínea e do parágrafo único do Artigo 30 da mesma lei 4.024/61, a deficiência que não impeça o ingresso em estabelecimento de ensino especial.

Parágrafo único. O currículo do ensino de 1º e 2º graus incluirá obrigatoriamente noções básicas sobre a excepcionalidade, bem como sobre a deficiência e sua prevenção.

Art. 6º O Ministério da Educação, diretamente ou em convênio com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou com entidades particulares realizará, anualmente, cursos intensivos para o aperfeiçoamento de docentes e técnicos dedicados à educação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Nacional dos Livros em Braille, destinado à promoção periódica de publicações de livros técnicos e literários em escrita Braille.

CAPÍTULO III Do Direito do Deficiente à Assistência Especializada

Art. 8º Incumbe ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos seus órgãos de administração direta e indireta, a assistência médica-psicopedagógica, o treinamento, a habilitação, a reabilitação, e a readaptação profissional do deficiente.

§ 1º A assistência de que trata este artigo será prestada diretamente ou por terceiros, mediante credenciamento, subvenções e convênios.

§ 2º Incluem-se na assistência médica-psicopedagógica, além da assistência médica, cirúrgica e odontológica, os tratamentos terapêuticos, tais como orientação psicológica, de psicomotricidade, fisioterapia, terapia ocupacional, ludoterapia, fonoaudiologia e outros recomendados pela medicina especializada.

§ 3º Terá preferência para o credenciamento, as subvenções e os convênios a entidade privada sem fins lucrativos representativa do deficiente ou dos seus responsáveis.

§ 4º Nos convênios com entidades que atendam ao público em geral, a Previdência Social colaborará para a complementação das respectivas instalações e equipamentos, e fornecerá recursos materiais para melhoria do padrão de atendimento dos beneficiários.

Art. 9º Na concessão de credenciamento pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), terá preferência a clínica de reabilitação, sem fins lucrativos, dirigida por profissional especializado no setor da deficiência.

Art. 10. Também terá preferência, na concessão de credenciamento pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), o técnico de reabilitação, que o requerer, para atendimento autônomo e imediato no tratamento fisioterápico ou terapêutico de

leito, em hospital ou clínica, da rede oficial ou privada, onde o paciente estiver internado, caso o atendimento seja recomendado por prescrição médica.

CAPÍTULO IV Do Direito do Deficiente ao Trabalho SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 11. As garantias constitucionais de não discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários, e de reinserção na vida econômica e social do país, são assegurados ao deficiente, na forma desta lei.

Art. 12. O tempo de serviço para fins de aposentadoria do segurado portador de deficiência poderá ser reduzido em até 5 (cinco) anos, conforme a atividade profissional exercida ou a ocorrência de agravamento da deficiência, segundo critérios a serem fixados em regulamento pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica à pessoa deficiente o disposto no art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

SEÇÃO II Do Trabalho sob regime estatutário

Art. 13. A deficiência não constituirá impedimento à admissão no serviço público, quando não prejudicar o desempenho, com eficiência normal, das tarefas previstas.

Art. 14. A prova de saúde é considerada, para todos os efeitos, como uma das provas de concurso, realizado para investidura em cargo público, nos termos do art. 97, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Quando o órgão médico competente não puder concluir, desde logo, contrária ou favoravelmente ao ingresso, ou porque não tenha caráter definitivo a deficiência verificada, ou porque o examinando apresente elemento que leve a admitir a possibilidade de alteração de seu estado de saúde para pior, ou ainda porque julgue necessário verificar a eficiência e o ajustamento do exame minando ao ambiente de trabalho, a inspeção de saúde poderá dividir-se em duas partes:

a) exames iniciais, após os quais o órgão médico competente sugerirá admissão em caráter temporário;

b) período de observação, durante o qual o examinando ficará sob fiscalização e controle médicos.

§ 2º Durante o período de observação, poderá o órgão médico competente, se necessário, encaminhar o examinado a órgão especializado em reabilitação.

§ 3º A admissão temporária realizar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º Fondo o período de observação, se o órgão médico decidir favoravelmente ao ingresso, é considerado habilitado o candidato, realizando-se investidura definitiva e estável no cargo público respectivo; caso contrário, estará o servidor dispensado automaticamente.

Art. 15. A invalidez referida no inciso I do Artigo 101 da Constituição Federal, bem como a doença incurável de que trata a alínea b do inciso I do Artigo 102 da Constituição, serão sempre estados patológicos manifestados posteriormente ao ingresso do funcionário no serviço público.

SEÇÃO III Do Trabalho sob regime celetista

Art. 16. A deficiência não constituirá impedimento à admissão do trabalhador, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a serviço do empregador público ou privado, quando não prejudicar o desempenho, com eficiência normal, das tarefas previstas.

Art. 17. O prazo do contrato de experiência de deficiente poderá estender-se até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais estipulações da lei especial.

Parágrafo único. O contrato de experiência, além de especificar as tarefas a serem realizadas, esclarecerá que o empregado fica sujeito a controle médico e que a previdência da admissão resulta de sua comprovada situação de deficiência.

Art. 18. A prova de escolaridade, exigida por lei, será substituída pela de habilitação para o trabalho, expedida por escola, pública ou privada, credenciada para o atendimento a deficientes.

Art. 19. É permitido ao empregador alterar o contrato de trabalho para substituir a profissão ou função do

empregado deficiente por outra para a qual tenha sido habilitado ou readaptado.

Art. 20. O empregado readaptado e o deficiente não servem de paradigma para fins de equiparação salarial.

Art. 21. É obrigatório, em cada Unidade da Federação, o atendimento a pessoas portadoras de deficiências pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e por todas as demais entidades de formação profissional metódica.

§ 1º Os centros de formação profissional metódica, ao atenderem a pessoas portadoras de deficiências, terão obrigatoriamente as seguintes atribuições:

I — o atendimento ao deficiente e a análise do seu caso particular;

II — a orientação profissional do deficiente;

III — a integração do deficiente no processo normal de formação profissional ou, conforme o caso, em processo especial e adequado;

IV — realização de gestões junto aos setores empregadores de mão-de-obra, visando à inserção ou reinserção do deficiente na atividade econômica.

§ 2º Essas entidades não poderão recusar, inclusive por ausência de escolaridade, qualquer candidato portador de deficiência, desde que esta não impeça o exercício da atividade a ser desenvolvida.

SEÇÃO IV Do Trabalho Protegido

Art. 22. Sempre que o deficiente não apresentar condições para trabalhar em regime competitivo, na forma da lei comum e de acordo com as disposições da seção anterior, sua atividade laboral será exercida em regime de trabalho protegido, não sujeito àquelas normas, e realizado:

I — em local especial do estabelecimento empregador;

II — em oficinas protegidas, oficinas de reabilitação ou comunidades agrícolas, mantidas pelas entidades, públicas ou privadas, de habilitação, reabilitação, tratamento e educação.

Art. 23. O trabalho protegido está sujeito a permanente supervisão especializada.

Art. 24. São objetivos do trabalho protegido:

I — promover a habilitação ou readaptação do deficiente;

II — desenvolver boas atitudes e hábitos de trabalho;

III — oferecer experiências simuladas para desenvolver habilidade;

IV — oferecer experiências junto ao mercado de trabalho;

V — colocar o deficiente habilitado ou readaptado em trabalho competitivo.

Art. 25. A jornada de trabalho protegido não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias.

Art. 26. Não será permitido o trabalho protegido em serviços perigosos ou insalubres.

Art. 27. Não se aplicam as disposições do direito trabalhista e previdenciário ao trabalho protegido, a não ser no tocante ao seguro de acidente do trabalho.

Art. 28. O contrato de trabalho protegido não poderá estender-se por mais de 2 (dois) anos, salvo laudo especial fornecido pelo Ministério do Trabalho; terminado esse prazo, passará o trabalho a ser regido pela legislação comum, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 29. Não serão considerados empregados os estagiários admitidos pela empresa, ainda que a título oneroso, com o seguinte objetivo:

a) colaboração com as entidades especializadas em reabilitação profissional, públicas ou particulares; ou

b) entrosamento das atividades escolares dos alunos dos cursos de 2º grau ou superior com o trabalho da empresa.

§ 1º Os estágios de que trata este artigo terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, possível uma única prorrogação por igual período.

§ 2º Os estagiários serão protegidos contra os acidentes de trabalho, sendo para isso incluídos no seguro realizado pela empresa.

§ 3º Continuando a atividade do estagiário após o término do prazo fixado no § 1º, considerar-se-á realizado contrato de trabalho, contado o tempo de estágio, para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado à empresa.

Art. 30. O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá, semestralmente, ao órgão competente

do Ministério do Trabalho, as estatísticas referentes aos acidentes do trabalho e à readaptação ou reeducação profissional, além dos dados referentes a pessoas deficientes, inclusive as em condições de realização de trabalho protegido.

SEÇÃO V Do Amparo voltado para o Mercado de Trabalho

Art. 31. O caput do Artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregado são obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos empregos para atender a deficientes, habilitados ou readaptados profissionalmente, desprezada a fração."

Art. 32. Cabe ao Ministério do Trabalho a fiscalização da observância do disposto no artigo anterior.

Art. 33. Todo empregador público ou privado que admitir pessoas deficientes contribuirá para a Previdência Social, em relação a esses empregados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da que for devida nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Igual benefício gozará a entidade privada filantrópica declarada de utilidade pública federal dedicada ao tratamento, habilitação, reabilitação e educação do deficiente, com relação a todos os seus empregados, deficientes ou não.

Art. 34. A relação de que trata o Artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho deverá incluir item que especifique a existência do empregado portador de deficiência e a natureza das funções por ele desempenhadas na empresa.

CAPÍTULO V Do Amparo Devido ao Deficiente Incapacitado para o Trabalho

Art. 35. Fica instituído, no âmbito da Previdência Social urbana e rural, um auxílio financeiro mensal em favor de segurado seu que apresente deficiência ou que possua dependente, mesmo menor, portador de deficiência irrecuperável que lhes impossibilite o ingresso no mercado de trabalho.

§ 1º O auxílio financeiro corresponderá a até duas vezes o maior valor de referência e destina-se a suplementar despesas com manutenção, assistência médica e tratamentos terapêuticos, exceto as intercorrências médicas ou cirúrgicas a cargo da Previdência Social.

§ 2º O auxílio financeiro será devido enquanto perdurar a necessidade econômica da família para manutenção e tratamento especializado do deficiente, segundo critérios fixados no regulamento desta lei.

§ 3º A concessão, a prorrogação, a duração e o controle da aplicação do auxílio financeiro estão sujeitos à avaliação técnica do órgão competente da Previdência Social.

Art. 36. A concessão do auxílio financeiro será por períodos de 2 (dois) anos cada, de acordo com a avaliação técnica, a partir do mês em que for protocolado o pedido.

Art. 37. O auxílio financeiro poderá ser cancelado pela Previdência Social nos seguintes casos:

I — por desistência do segurado;

II — por recuperação ou falecimento do deficiente; e

III — pelo não cumprimento das disposições desta lei.

Art. 38. Na hipótese de falecimento do segurado, o auxílio financeiro é acumulável com a quota de pensão prevista no art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, podendo ser pago diretamente ao dependente deficiente ou, em sua impossibilidade física ou jurídica, ao respectivo responsável.

Art. 39. No rateio da pensão de que trata o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá preferência o dependente deficiente.

Art. 40. Ficam acrescidos dois parágrafos no art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 1º Será de valor integral a pensão devida à viúva (ou viúvo) do segurado, o qual tenha sob sua guarda pessoa inválida, sendo o seu pagamento de-

vido pelo tempo em que viver o pensionista ou a pessoa guardada.

§ 2º O custeio necessário ao pagamento de que trata o parágrafo anterior será atendido pelas contribuições previdenciárias previstas nesta lei."

CAPÍTULO VI Do Direito do Deficiente ao Acesso

Art. 41. A garantia constitucional de acesso a logradouros e edifícios públicos é assegurada ao deficiente na forma desta lei.

Parágrafo único. O direito de que trata este artigo abrange as edificações particulares e transportes quando subordinados à autorização do poder público.

Art. 42. É assegurado ao deficiente:

I — embarque e desembarque nos transportes coletivos, mesmo fora dos pontos de parada normais;

II — reserva de lugares especiais nos transportes coletivos;

III — sistema de atendimento, com pessoal treinado, em todos os terminais e estações interestaduais e intermunicipais de transporte coletivo para prestar assistência ao acesso, ao embarque e ao desembarque dos deficientes nos veículos de transporte, mediante solicitação dos interessados;

IV — concessão da Carteira Nacional de Habilitação aos portadores de deficiência física desde que:

a) a deficiência não comprometa a segurança do trânsito;

b) a deficiência seja compensada tecnicamente, possibilitando a direção do veículo sem risco;

c) o veículo seja devidamente adaptado para a deficiência do candidato;

d) o candidato seja aprovado nos exames de habilitação, saúde e psicotécnico estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 43. O acesso a edifícios e logradouros, bem como a circulação nos mesmos, serão obrigatoriamente assegurados aos deficientes mediante a observância das seguintes normas:

I — nas edificações públicas e privadas:

a) criação de vagas privativas de estacionamento para deficiente, devidamente sinalizadas, com dimensões que permitam o embarque e circulação daqueles que se utilizem de cadeiras de rodas ou aparelhos ortopédicos;

b) construção de rampas de acesso, com largura mínima adequada, proteção lateral de segurança, piso antiderrapante e declive compatível à circulação;

c) escadas com degraus compatíveis ao acesso do deficiente e corrimão de ambos os lados com altura adequada;

d) portas e corredores de largura mínima compatível com a largura das cadeiras de rodas;

e) elevadores e sanitários com espaço adequado;

II — na infra-estrutura viária urbana:

a) rebaixamento de guias de calçadas e canteiros centrais nos locais de travessia;

b) nivelamento e manutenção dos pisos das calçadas;

c) localização adequada do mobiliário urbano de modo a não formar obstáculos à movimentação dos deficientes nas calçadas;

d) redimensionamento dos tempos de semáforos, implantação de alarme auditivo e sinalização nas travessias de pedestres em vias urbanas.

Art. 44. A obrigatoriedade da observância das normas dispostas no artigo anterior refere-se às futuras edificações públicas e privadas, bem como às edificações já construídas ou em construção, as quais deverão ser adaptadas ao uso das pessoas portadoras de deficiência dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei.

§ 1º O projeto de adaptação de cada edificação deverá ser submetido à autoridade municipal local, que deverá analisá-lo, autorizar sua execução e fiscalizá-lo.

§ 2º O não cumprimento, no prazo fixado, do disposto no caput deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa mensal de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total das despesas a serem por ele despendidas na implantação das adaptações.

§ 3º O valor da multa será fixado, após a respectiva avaliação, pela autoridade municipal local e por ela exigido, mensalmente, após o término do prazo estabelecido para as adequações e durante todo o tempo em que estas não forem concluídas.

Art. 45. É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

§ 1º A colocação do Símbolo é obrigatória para a identificação dos seguintes locais e serviços, dentre outros de interesse comunitário:

I — sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Distrito Federal, nos Estados, Territórios e Municípios;

II — prédios onde funcionem órgãos ou entidades públicas, quer de administração, quer de prestação de serviços;

III — edifícios residenciais, comerciais ou de escritórios;

IV — estabelecimentos de ensino de todos os graus;

V — hospitais, clínicas e demais estabelecimentos do gênero;

VI — bibliotecas;

VII — supermercados, centros de compras e lojas de departamento;

VIII — edificações destinadas ao lazer, como estádios, cinemas, clubes, teatros e parques recreativos;

IX — auditórios para convenções, congressos e conferências;

X — estabelecimentos bancários;

XI — bares e restaurantes;

XII — hotéis e estabelecimentos congêneres;

XIII — sindicatos e associações profissionais;

XIV — terminais aeroportuários, rodoviários, ferroviários, marítimos, fluviais e metrôs;

XV — igrejas e demais templos religiosos;

XVI — tribunais federais e estaduais;

XVII — cartórios;

XVIII — todos os veículos de transporte coletivo que possibilitem o acesso e que ofereçam vagas adequadas ao deficiente;

XIX — veículos que sejam conduzidos pelo deficiente;

XX — locais e respectivas vagas para estacionamento;

XXI — banheiros compatíveis ao uso da pessoa portadora de deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;

XXII — elevadores;

XXIII — telefones;

XXIV — bebedouros adequados;

XXV — guias de calçadas rebaixadas;

XXVI — vias e logradouros públicos que configurem rota de trajeto possível e elaborado para deficiente;

XXVII — rampas de acesso e circulação;

XXVIII — escadas.

§ 2º É vedada a utilização do "Símbolo Internacional de Acesso" em locais e serviços que não sejam comprovadamente adequados ao deficiente, bem como sua utilização em finalidades outras que não sejam de inquestionável interesse das pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º Não é permitida qualquer modificação ou adição ao desenho adotado internacionalmente.

Art. 46. Permissões especiais de estacionamento serão estabelecidas, em favor dos deficientes, pelas autoridades de trânsito.

Art. 47. Nos currículos dos cursos superiores de Arquitetura e Engenharia Civil serão incluídas instruções técnicas referentes às necessidades dos deficientes, evitando-lhes barreiras arquitetônicas.

CAPÍTULO VII Do Amparo aos Superdotados

Art. 48. O amparo ao desenvolvimento dos superdotados será promovido pela União, Estados e Municípios através das seguintes providências mínimas:

a) liberação dos limites etários para a admissão em estabelecimentos escolares;

b) integral gratuidade do ensino e do material escolar no estabelecimento melhor indicado;

c) assistência médica e alimentar durante o período de desenvolvimento físico e mental; e

d) concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento no País e no exterior.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 49. Em todas as unidades sanitárias, hospitalares, maternidades, berçários, creches e clínicas, oficiais ou particulares será obrigatória a realização de teste, no recém-nascido, para o detecção da fenilcetonúria (PKU).

Parágrafo único. O ministério da Saúde baixará instruções para a execução do disposto neste artigo.

Art. 50. Os órgãos de saúde federais, estaduais, municipais e particulares promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra as várias formas de deficiências, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames especializados da população escolar e de adequados tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar causas de deficiência, já reconhecidas pela ciência.

Art. 51. Nos currículos dos cursos de Psicologia, a nível de profissionalização, serão incluídas disciplinas que abranjam todas as formas de deficiência.

Art. 52. Ficam as entidades de fins filantrópicos, assim reconhecidas pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) do Ministério da Educação, dedicadas exclusivamente ao atendimento de deficientes, isentas do pagamento das tarifas postais.

Art. 53. O custeio dos encargos educacionais criados por esta lei será atendido com os recursos previstos nos Artigos 1º e 6º da Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985.

Art. 54. O custeio dos encargos da Previdência Social criados por esta lei serão atendidos da seguinte forma:

I — com os recursos previstos no artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — mediante o destaque de uma parcela da receita da Previdência Social Urbana e Rural correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da folha de salários de contribuição, a ser paga, em partes iguais, pelos respectivos contribuintes obrigatórios.

III — com a contribuição especial pelas empresas públicas e sociedades de economia mista federal, de 1% (um por cento) do lucro que apurarem anualmente em balanço.

Art. 55. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A cada dia, torna-se mais audível o clamor dos que, desde o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, vêm lutando no Brasil por uma política, respaldada em legislação específica, fomentadora do direito à vida, saúde, educação, lazer e trabalho do excepcional, que, antes de ser reconhecido como portador de uma deficiência ou anormalidade, deve ser reconhecido como pessoa.

Para citar somente um exemplo, entre tantos, de vozes autorizadas e fustigadoras das omissões ou do descaso com que se cuida de parcela significativa de nossa população - pois, segundo dados estimados pela UNICEF, temos no País cerca de 10% de portadores de alguma deficiência - ouçamos, numa breve citação, um eco do XII Congresso da Federação Nacional das APAEs, realizado em Salvador (BA), em julho de 1985. Numa de suas sessões, falou-se o seguinte:

"Em primeiro lugar, o Estado tem sido o grande ausente nesta caminhada, tendo ficado para a iniciativa comunitária de caráter fundamentalmente filantrópico e assistencialista a responsabilidade pela manutenção dos serviços já concretizados."

E mais adiante afirma:

"Os excepcionais existem e não serão mais quinhentas ou mil APAEs que resolverão os seus cruciais problemas. Eles precisam se tornar cidadãos do Brasil e não das APAEs. Eles desejam que se resgate urgentemente a sua cidadania."

Ora, o resgate da cidadania é o objetivo maior da Emenda Constitucional nº 12/78, ao assegurar aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica através de medidas tendentes a eliminar a discriminação, não importa sob que forma se manifeste.

O projeto que ora apresentamos visa, portanto, explicitar os direitos proclamados na referida emenda constitucional, estabelecendo normas que abram maiores perspectivas às pessoas deficientes no campo da educação especial, tornem possível sua reabilitação e reintegração na vida econômica e social do País e agilizem a eliminação das barreiras arquitetônicas que ainda lhes dificultam o livre acesso aos edifícios e logradouros públicos.

Assim, no que se refere à educação especial, a proposta destaca, sem excluir a participação de entidades particulares, a função do poder público federal, estadual e municipal, cuja presença deve fazer-se atuante em todos os graus do ensino. Nesse contexto, sobressai a necessidade da formação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico e a adaptação dos currículos à realidade da clientela de cada escola.

O projeto contempla, como aspecto fundamental, a assistência especializada ao deficiente em via de reabilitação pela Previdência Social, que também dará amparo ao deficiente irrecuperável.

Os direitos da pessoa deficiente ao trabalho, expressos nas linhas programáticas dos itens II e III da Emenda Constitucional nº 12/78 mereceram desdobramento em cinco seções do Capítulo IV. Além de detalhar normas para o trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o projeto se detém, primeiro, na admissão da pessoa deficiente ao serviço público, aplicando ao caso os artigos 97, §1º, e 102, I, b, da Constituição Federal e, depois, volta-se para a explicitação do que venha a ser o "trabalho protegido".

O trabalho protegido há de receber maiores atenções por parte dos órgãos públicos, uma vez que instaura um elo imprescindível entre o estagiário, entregue aos cuidados de entidades especializadas em reabilitação profissional, e o mercado de trabalho competitivo. Sem esta etapa preliminar, com um elevado envolvimento comunitário e de abertura progressiva das empresas, pouco ou quase nada acontecerá de novo no processo de integração dos deficientes no mundo do trabalho.

O direito do deficiente ao acesso, prescrito no Capítulo VI, obedece às normas mundialmente reconhecidas, inclusive pela adoção obrigatória do Símbolo Internacional de Acesso.

Convém observar que o Capítulo VII inclui, entre as normas deste projeto de lei, aquelas voltadas para o amparo dos superdotados. Com efeito, o § 4º do artigo 175 da Constituição Federal, objeto também do projeto, foi entendido extensivamente aos "superdotados" pelo artigo 9º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. Mesmo em se tratando de uma minoria, entre os excepcionais, eles se acham entre os portadores do desvio padrão de normalidade e têm direito a cuidados especiais, no tempo oportuno, principalmente os nascidos — como a maioria dos excepcionais — em condições de carência e subnutrição.

Por fim, as "Disposições finais" trazem aspectos que não poderiam ser omitidos pela proposição, como o trabalho preventivo a ser desenvolvido pelos órgãos públicos e entidades particulares, e as fontes de custeio dos encargos previdenciários e educacionais, previstos respectivamente pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e pela Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985.

Com o presente projeto de lei esperamos sejam atendidos os insistentes clamores de milhões de brasileiros que se afligem com os graves problemas da plena inserção dos excepcionais no seio da comunidade nacional.

Postergar a sua solução é motivo de consternação geral, sobretudo daqueles — como nós — que nos sentimos na obrigação de minorar-lhes o sofrimento e sermos portadores da boa-nova dos seus direitos de cidadania.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986 — Nivaldo Machado.

LEGISLAÇÃO CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 12/78

Artigo único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I — educação especial e gratuita;

II — assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III — proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

LEI Nº 4.024,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961
Fixa as diretrizes e bases da educação nacional
(Artigos que permanecem em vigor)

Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Parágrafo único. Constituem casos de isenção além de outros previstos em lei:

- a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;
- b) insuficiência de escolas;
- c) matrícula encerrada;
- d) doença ou anomalia grave da criança.

Art. 38. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

LEI Nº 5.890,
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras provisões

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

LEI Nº 3.807,
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos, para atender aos casos de readaptados ou reeducados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

LEI Nº 7.348,
DE 24 JULHO DE 1985

Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (§ 4º do artigo 176 da Constituição Federal).

Art. 6º Os recursos previstos no caput do artigo 1º desta lei destinar-se-ão ao ensino de todos os graus regular ou ministrado pela via supletiva amplamente considerada, a incluídas a educação pré-escolar, a educação de excepcionais e a pós-graduação.

§ 1º Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vistas ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que:

- a) resultem da manutenção dos colégios militares de 1º e 2º graus;
- b) resultem em bens ou serviços que se integrem nas programações de ensino;
- c) consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, levados a efeito pelas instituições de ensino ou por outros órgãos e entidades, desde que visem precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;
- d) correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinados ao financiamento de programações de ensino, nos termos do corpo deste parágrafo e sua alínea b;
- e) importem em concessão de bolsas de estudo;
- f) assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestões, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;
- g) decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º Não se consideram despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino:

- a) as efetuadas com pesquisa quando não vinculada esta ao ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;
- b) as que se traduzam em subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;
- c) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Saúde)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 213, de 1986

“Institui o Dia da Preservação da Memória Nacional.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Preservação da Memória Nacional, a ser comemorado em 2 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dia 2 de setembro de 1973 marca, trimestralmente, um dos maiores atos de vandalismo cometidos contra o patrimônio histórico e artístico brasileiro.

Naquela data, dezoito peças originais foram subtraídas da Igreja do Pilar, em Ouro Preto, obras de valor inestimável, remontando a 1733, ano da fundação daquele templo religioso.

A partir de então, semelhantes atos impatrióticos passaram a ocorrer em outros municípios, como foi o caso de Congonhas, Sabará, Mariana, Diamantina, São João del Rei e, de novo, Ouro Preto.

Ao instituir-se o Dia da Preservação da Memória Nacional, pretende-se incluir na consciência do povo brasileiro a necessidade de se auxiliar o poder público na fiscalização e na salvaguarda do bem cultural, como parte integrante de sua realidade histórica.

A evocação do dia 2 de setembro busca reforçar, de modo indelével, a necessidade de se conjugarem esforços entre o Estado e a sociedade, no banimento de fatos de tão triste memória.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos o seguintes

REQUERIMENTO

Nº 465, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 411, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador — BA.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 466, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 412, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió — AL.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 256 a 258, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 224, de 1982

Autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, através do Ministério da Educação e Cultura, a instalar, em segmento da Universidade Federal do Acre, os cursos permanentes de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Os cursos a que se refere esta lei os que vierem a ser criados com as características previstas no artigo anterior ficarão subordinados administrativa e financeiramente à Universidade Federal do Acre.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 15 de agosto último, quando foi aprovada em primeiro turno.

Vai-se passar à discussão do projeto, em segundo turno.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Emenda em Plenário oferecida

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 241, de 1982

Emenda nº 1

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 241, de 1982, do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre postos brasileiros, é privativa de empresa brasileira de navegação, exceto para as viagens iniciadas e terminadas no exterior.”

Justificação

Nenhuma companhia de navegação brasileira, particular ou estadual, atualmente dedica-se ao transporte de passageiros. Essa atividade vem sendo exercida por firmas estrangeiras, que trazem um grande número de turistas, principalmente da Europa e Estados Unidos para o Brasil e, contribuem, de maneira ponderável, para a indústria do turismo. Coibir essas viagens seria dispensar dólares e empregos de que o país tanto necessita.

Salas das Sessões, em 15 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria volta ao exame das Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECER, sob nº 896, de 1986, da Comissão: — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de

serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até 12 (doze) referências, já deferido, na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores em atividade.

Art. 2º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, aplicará, no que couber, os mesmos critérios que ditaram o reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 465, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 411, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 411, de 1986, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. **Proponente**

1.1 Denominação: Município de Salvador — (BA).
1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas e Salvador — (BA).

2. **Financiamento**

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 439.336,74 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Sistema de Macrodrrenagem para o coletor principal da bacia do rio Camurujipe.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 439.336,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Sistema de Macrodrrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Camurujipe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. É esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 243, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 411, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN, destinado a financiar a implantação de Sistema de Macrodrrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Camurujipe.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 243, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN destinada à implantação de Sistemas de Macrodrrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Camurujipe.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 985, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 985, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 439.336,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Camuruípe, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 466, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 412, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 412/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PropONENTE

1.1 Denominação: Município de Maceió.

1.2 Localização (sede): Praça Manoel Valente de Lima, 5, Maceió-AL.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 458.640,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistema de drenagem.

2.3 Prazo: Cárência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.620, de 20 de agosto de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 244, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió (AL), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 244/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 458.640,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 412/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de sistemas de drenagem.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão dos Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 244, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de sistemas de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afluente com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 986, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió — AL a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 986, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.640,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra Lei ou Ato Normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

Parecer, sob nº 220, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 36 minutos.)

Ata da 263ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 467, de 1986

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Quadragésima Primeira Assembléia Geral da ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 468, de 1986

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à 41ª Assembléia Geral da ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nos termos do art. 44, § 4º, do Regimento Interno, estes requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 382, II, b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 433, de 1986 (nº 600/86, na origem), de 18 de corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 206,

de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 469, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 416, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí — RS.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 470, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 421, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros, Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

PARECER, sob nº 220, de 1986, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 91, de 1983

Dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal ou a ele requerer o seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de representação oriunda de pessoa jurídica de direito público interno, não poderá o Procurador-Geral da República deixar de encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 469/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 416, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí (RS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 416/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ijuí/RS

1.2 Localização (sede): Rua Benjamin Constant, nº 429 — Ijuí/RS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.173,99 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (hum) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do Índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 28.254,98
1987 — Cz\$ 117.190,20
1988 — Cz\$ 140.654,50
1989 — Cz\$ 133.590,75
1990 — Cz\$ 126.527,00
1991 — Cz\$ 30.528,03

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Leis Municipais nºs 2.089 e 2.092 de 19-6-85 e 31-7-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 5.173,99 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 245, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 5.173,99 OTN, para o fim que especifica.

Com a palavra o nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 416/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 245 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ijuí (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 987, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí — RS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 987, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.173,99 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 470/86, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 421, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Minas Gerais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 421/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Monte Alegre de Minas

1.2 Localização (sede): Av. 16 de setembro, 34 Monte Alegre de Minas (MG)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 59.105,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistema de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o Índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAS, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 61.966,00
1987 — Cz\$ 247.864,00
1988 — Cz\$ 247.864,00
1989 — Cz\$ 247.864,00
1990 — Cz\$ 764.182,00
1991 — Cz\$ 743.526,00
1992 — Cz\$ 722.870,00
1993 — Cz\$ 702.214,00
1994 — Cz\$ 681.562,00
1995 — Cz\$ 660.906,00
1996 — Cz\$ 640.250,00
1997 — Cz\$ 619.594,00
1998 — Cz\$ 598.938,00
1999 — Cz\$ 578.285,00
2000 — Cz\$ 557.632,00
2001 — Cz\$ 536.976,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.343, de 4 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 246, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 246, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN, para o fim que específica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 421/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 59.105,00, destinada à implantação de sistemas de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se confronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 988, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 988, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 OTN.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.105,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial, meios-fios, passeios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação dos Requerimentos nºs 467 e 468, lidos no Expediente, e de autoria, respectivamente, dos Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte, solicitando autorização do Senado para desempenharem missão executiva. As matérias dependem de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para dar o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. CID SAMPAIO (PFL — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tendo chegado o Ofício do Senhor Presidente da República ao Sr. Presidente Presidente do Senado, designando os Senadores José Ignácio Ferreira e Moacyr Duarte para representarem o Senado na ONU, o embarque devendo realizar-se amanhã, dada a urgência aprovada, a Comissão de Relações Exteriores está de acordo com as indicações, nada tendo a oponer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve designar os Senhores Senadores Moacyr Duarte, José Ignácio Ferreira, João Lobo, Murilo Badaró, Nivaldo Machado e Alfredo Campos para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas. 165º da Independência e 98º da República.

Brasília, de de 1986. — JOSE SARNEY.

Em 18 de setembro de 1986.
SRC/DNU/242/PEMU/ONU

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República,

Senhor Presidente,

A participação de membros do Congresso Nacional como observadores às sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas constitui tradição de grande utilidade, ao proporcionar aos ilustres representantes do Poder Legislativo contato direto com as deliberações das Nações Unidas sobre assuntos internacionais de interesse para o Brasil, ao mesmo tempo em que permite à delegação brasileira auscultar o sentimento que sobre tais questões têm as diferentes correntes políticas representadas no Congresso.

2. Tal como em anos anteriores, procedeu o Ministério das Relações Exteriores a consultas com o Congresso para a indicação dos parlamentares que participarão da Assembleia Geral que ora se inicia. Como resultado de tais consultas, tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto que designa observadores parlamentares que integrarão a delegação do Brasil à XLI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução, passa-se à votação do Requerimento nº 467.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação o Requerimento nº 468.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as autorizações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao assumir o Governo em 15 de março de 1985, após as campanhas mais intensas e expressivas, nas quais o povo demonstrou o anseio praticamente unânime de toda a Nação brasileira por novos tempos e novas esperanças, o Presidente José Sarney enfrentou grandes desa-

fios provocados pelo completo desalinho e estagnação econômica do País e tomou grandes decisões.

Vivíamos dias terríveis de descontrole orçamentário, de descrédito e abuso da administração pública, de inflação ascendente e salários achatados, desemprego elevado e recessão econômica. Era o resultado do programa de ajuste externo imposto sem piedade pelos banqueiros internacionais ao povo brasileiro. Soube Sua Excelência, corajosamente, com o apoio político da Aliança Democrática e a compreensão generosa do povo, enfrentar esses desafios e inaugurar uma nova era. Uma era onde a liberdade substitui o autoritarismo e a opção pelos pobres, traduzida em maciços recursos para o atendimento urgente e prioritário das populações mais carentes, significa resgatar e integrar milhões de brasileiros ao processo de desenvolvimento econômico e social do País.

Restaurar ordem à casa, consolidando as instituições democráticas, foi o primeiro e mais importante passo. Vivemos hoje a certeza de que a Assembléa Nacional Constituinte, a ser eleita em 15 de novembro, oferecerá um arranjo institucional, mais justo e democrático, onde os direitos humanos e as garantias individuais do cidadão serão ampliados e os principais impasses que entram no nosso desenvolvimento serão resolvidos. Temos, também, hoje, a certeza de que o próximo presidente da República será eleito diretamente pelo povo. Tivemos, por outro lado, pela primeira vez em longos anos, eleições diretas nas capitais, estâncias hidrominerais e municípios considerados como de segurança nacional. Foram eleições disputadas com a mais ampla liberdade de representação partidária e participação popular. Partidos clandestinos voltaram à legalidade; o direito de voto foi estendido aos analfabetos. Os sindicatos foram respeitados e gozam da maior autonomia. O direito de livre associação dos trabalhadores foi reconhecido, assim como a existência das centrais sindicais. Vários são outros exemplos que ilustram os avanços no campo das conquistas democráticas do povo brasileiro. É o caso da proteção especial que a mulher conquistou, com delegacias especializadas e a criação do Conselho Nacional em defesa dos seus direitos. É a política de respeito ao indígena e a várias outras minorias que compõem nossa nacionalidade.

Não faltaram medidas no campo econômico — de combate à inflação, ao desemprego, de negociação sobre a dívida externa, de retomada do crescimento econômico. Foram medidas vigorosas, e sobretudo corajosas, que surgiram logo aos primeiros momentos de governo, em consonância com as expectativas e os anseios populares. Assim, o salário mínimo foi elevado em termos reais e findou a ingerência do Fundo Monetário Internacional em nossas questões domésticas. O ganho fácil do dinheiro especulativo foi desencorajado com medidas punitivas de ordem fiscal, ao mesmo tempo em que os investimentos em atividades produtivas foram estimulados. Por outro lado, foi implementada uma reforma fiscal emergencial, visando socorrer os Estados e municípios atrofiados em sua autonomia, capacidade decisória e orçamentária pelo excessivo centralismo das administrações anteriores. A seguir, tivemos o Programa de Estabilização Econômica — o Plano Cruzado — para instituir uma nova ordem monetária que eliminasse os aspectos iniciais de inflação e lançasse as bases de crescimento econômico auto-sustentável.

O sucesso do Plano Cruzado foi imediato. A mobilização popular para fazer cumprir o congelamento dos preços foi notável, e a inflação desabou de um patamar

de 15-20% ao mês para taxas inferiores a 1%. Os ganhos salariais, excederam, em termos reais, a mais de 15% no período pós-cruzado em comparação com idêntico período do ano anterior. As vendas comerciais aumentaram extraordinariamente, e a indústria experimentou sucessivos recordes de produção: a de bens de consumo durável cresceu no primeiro semestre deste ano, em relação a igual período de 1985, cerca de 50%. A indústria de bens de capital, 25%, enquanto a expansão das importações foi superior a 50%. Consequentemente, o desemprego diminuiu e novas oportunidades são criadas diariamente para os jovens que chegam ao mercado de trabalho. A agricultura se expande, devendo a área plantada neste ano ultrapassar as expectativas iniciais mais otimistas. O setor externo encontra-se equilibrado, apresentando substanciais superávits comerciais. Enfim, reencontrou-se o Brasil novamente com sua vocação de crescimento, de expansão econômica.

O Plano Cruzado, contudo, foi um passo preliminar, destinado principalmente a eliminar a indexação que perpetuava o movimento inflacionário. Restam outros que, passada a fase idílica da reforma monetária, se fazem necessários, absolutamente imprescindíveis, para garantir os avanços já conquistados. Principalmente agora quando as dificuldades naturais e previsíveis em termos de abastecimento, em termos de eventuais desequilíbrios setoriais de demanda, põem em risco toda a estratégia econômica do Governo, como ainda ontem reconheceu o Secretário do Tesouro em entrevista ao Jornal do Brasil.

Disse dificuldades naturais porque peculiares à política de congelamento de preços, onde a paralisação momentânea imposta pelo Governo em substituição aos mecanismos tradicionais de mercado não deixa, em qualquer parte do mundo onde tenha sido aplicado, de provocá-las. Não há com isso crítica ao congelamento. Era, naquela ocasião, a medida que se impunha no combate à inflação desenfreada que ameaçava corroer toda a sociedade, lançando o País numa luta distributiva inglória, perversa e desagregadora. Procedeu bem o Sr. Presidente da República ao lançar mão do congelamento — e de fe, por sua coragem e clarividência de estadista, outra coisa não se esperava. Contou na ocasião com o meu aplauso. E ainda o tem hoje. O congelamento de preços e salários era a medida correta, inadiável, para pôr um basta à expectativa inflacionária, para permitir à economia oportunidade de se recuperar daqueles anos terríveis, daqueles momentos de estagnação, desemprego e miséria que mencionei ao começo deste pronunciamento.

Dificuldades previsíveis pelos impactos psicológicos positivos da euforia inicial gerada pelo Plano Cruzado, pela ilusão monetária causada pela perda aparente na remuneração das poupanças e pelos aumentos salariais resultantes não apenas dos abonos concedidos pelo Governo de 15% acima da média de remuneração real dos últimos seis meses anteriores ao Plano para os trabalhadores de salário mínimo e 8% para os demais assalariados, mas também pelo crescimento da demanda por mão-de-obra. O aumento do consumo, era, portanto, previsível e não poderia deixar, como não deixou, de causar dificuldades setoriais no abastecimento.

São momentos, difíceis onde a falta de produto, a generalização do ágio e das filas para aquisição de alguns bens essenciais, além da ação criminosa e nefasta dos sonegadores ávidos por lucros extraordinários, ameaçam o sucesso do programa de estabilização. É preciso que o Governo fique atento e aja prontamente para regularizar

a questão do abastecimento. Como alerta o Secretário do Tesouro na entrevista aludida: "A fase heróica do Plano Cruzado passou. Agora, nós do Governo temos que ser eficientes. Temos que colocar carne no açoque e papel higiênico nos mercados".

É fato, contudo, que se algumas das causas que provocam esses problemas de abastecimento são temporárias, devendo portanto exaurirem-se com o passar do tempo, outras têm caráter permanente requerendo do Governo uma ação pronta e eficaz para o desaparecimento de seus efeitos. Confio que rapidamente teremos as situações mais graves de abastecimento resolvidas, seja pela contenção do crescimento exagerado da demanda através de medidas fiscais e creditícias restritivas, seja pela adequação do comportamento dos agentes econômicos às novas situações. Além, evidentemente, da resposta positiva que a produção nacional vem dando.

Os distúrbios permanentes precisam, entretanto, ser ajustados para haver condições propícias à manutenção do crescimento econômico a taxas moderadas de inflação.

É, por exemplo, o déficit público, que continua desafiando o intento de uma administração prudente e cautelosa de nossos ministros econômicos. Basta mencionar que o déficit operacional, como percentagem do PIB, dobrou em 1985 e as despesas de caixa do Tesouro continuam elevadíssimas neste ano, atingindo Cz\$ 250 bilhões de janeiro até agosto. O Governo tem demonstrado estar atento e preocupado em aumentar a receita, como indicam medidas recentes do empréstimo compulsório e as intenções em elevar a carga tributária. É preciso, contudo, conter as despesas.

Outra variável que não pode ser negligenciada é a taxa de juros. Uma política artificial de elevação do custo do dinheiro poria, neste instante, a perder todo o esforço para aumentar o investimento e desenvolver as atividades produtivas. Não devemos ceder à tentação fácil de controlar a demanda pelo aumento dos juros que favorece apenas aos especuladores financeiros prejudicando amargamente ao trabalhador e ao empresário produtivo.

Finalmente, Sr. Presidente, é importante perseverar no controle dos preços para evitar que ações bruscas no mercado tragam de volta a inflação odiosa que rouba do trabalhador o poder aquisitivo do salário e traz às famílias brasileiras a insegurança e o fantasma da miséria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 25 minutos com a seguinte Ordem do Dia.

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tendo

PARECERES sob nºs 60 a 62, de 1984, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Finanças, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

Ata da 264ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

ÀS 16 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Chancho — Carlos Alberto

— Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucca — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral

Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 471, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 295, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 472, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 373, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Alfredo Campos — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tendo

PARECERES, sob nºs 60 a 62, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 83, de 1983

Estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, aplica-se igualmente às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispôs sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, em seu artigo 3º, estabeleceu que a parcela "in natura" paga pela empresa, nos referidos programas, não se incluiria como salário de contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 471/86, de ur-

gência lido no Expediente para a Mensagem nº 295, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PE — PL. Para proferir parecer.)

Com a Mensagem nº 295/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 62.932,70 OTN.

Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Prazo: Cárência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 286.255,59

1987 — Cz\$ 1.425.417,52

1988 — Cz\$ 1.710.820,37

1989 — Cz\$ 1.624.902,04

1990 — Cz\$ 1.538.983,70

1991 — Cz\$ 371.321,18

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.317, de 4-9-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 247, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pela CEF, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 247, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 295/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar empréstimo no valor equivalente, em cruzados, a 62.932,70 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável. O projeto vai à Comissão de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 247, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 62.932,70 OTNs, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias à nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 989, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Presidente — Jamil Haddad — Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 989, DE 1986
Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 248/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 373, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 373/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nossa Senhora da Glória.

1.2 Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, 120 Nossa Senhora da Glória/SE

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 22.054,86 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento e meios-fios.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condição de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis

no último dia de cada trimestre civil; prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 75.226,83
1987 — Cz\$ 120.440,84
1988 — Cz\$ 120.440,84
1989 — Cz\$ 205.312,33
1990 — Cz\$ 282.656,28
1991 — Cz\$ 272.619,54
1992 — Cz\$ 262.582,80
1993 — Cz\$ 252.546,06
1994 — Cz\$ 242.509,33
1995 — Cz\$ 232.472,59
1996 — Cz\$ 222.435,85
1997 — Cz\$ 212.399,11
1998 — Cz\$ 202.362,38
1999 — Cz\$ 192.325,64
2000 — Cz\$ 182.288,90
2001 — Cz\$ 87.380,67

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 381, de 11 de setembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 248, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de calçamento e meios-fios.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 248, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, para o fim que específica.

A matéria depende ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 373/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, destinado a financiar a implantação de calçamento e meios-fios.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 248, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN, destinada à implantação de calçamento e meios-fios.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 990, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 990, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986
Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 22.054,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS,

destinada à implantação de calcamento e meios-fios, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Há oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Quero, hoje, prosseguir na análise que iniciei, na sessão da última terça-feira, sobre o momento político atual dentro da ótica do Partido Socialista Brasileiro.

Estamos cansados de ouvir falar em transição. Essa palavra é lançada aos quatro ventos como uma esperança, como uma promessa de melhores tempos. Mas, os dias passam e o observador atento verifica que nenhuma alteração ocorre, a não ser de nomes ou de figuras. É a modificação pura e simples de fachada. A essência permanece. Os conservadores podem, orgulhosamente, fitando o passado, proclamar: tudo continua com dantes no Quartel Geral de Abrantes. Será essa a nossa forma de operar a tal transição?

Já manifestei, desta tribuna, minha preocupação sobre a necessidade de um referendo para salvar a futura Constituição. Só a soberania popular poderá legitimá-la diante da fragilidade, para não dizer mesmo da ilegitimidade, do ato convocatório da assembleia constituinte.

Urge cogitar da presença e a intervenção do povo nas grandes decisões. A futura Lei Maior precisa abrigar esses institutos próprios das democracias autênticas.

Refiro-me, em primeiro lugar, nesta oportunidade, ao direito de veto que deve ser incorporado ao nosso sistema constitucional como um recurso da cidadania. Através de um voto exercido pelos eleitores eles poderão determinar a revogação de um ato ou uma lei anteriormente editada pelo legislativo.

Exemplifico. Aí está a lei de Segurança Nacional. Ela não encontra qualquer sorte de apoio junto da opinião pública, mas continua viva, pela inércia legislativa. Não lhe dá o sopro o sentimento atual dos cidadãos; garante-se a acomodação de outros. Ora, pergunto eu: não seria lógico, racional, democrático, que uma lei ou uma medida governamental, no curso de sua vigência, pudesse ser atacada pelo voto popular, de modo a ser submetida ao voto do conjunto dos eleitores que, pela maioria, pudessem decretar-lhe a invalidade?

St. Presidente, não trago novidades à Casa. Interpreto, sim, um pensamento generalizado de mudança. É preciso caminhar para a frente, no sentido de uma abertura em favor da participação do maior número possível. A coisa pública é do interesse dos cidadãos, não dos grupos ou facções.

A iniciativa popular representará, por certo, a mais importante conquista a alcançar, nessa democracia brasileira que tanto se promete. Se, no referendum, tanto quanto no plebiscito, a consulta popular derivá, primeiramente, de uma provocação, seja do Parlamento, seja do Executivo, e, segundo, seu pronunciamento limita-se a rejeitar ou a aprovar uma decisão do Parlamento ou do Executivo, na iniciativa popular o pronunciamento não depende da consulta e proporciona ao corpo de cidadãos o exercício de uma verdadeira manifestação parlamentar ou governamental.

Se um determinado número de pessoas revela a intenção de que seja promulgada uma lei ou procedida uma revisão constitucional sobre tal ou qual matéria, o projeto deve ser levado em consideração. E aí duas hipóteses, distintas, podem ocorrer.

Se a iniciativa não é formulada, isto é, se a proposição se reduz a uma intenção desacompanhada de uma redação técnica, o Parlamento elabora uma lei que será, ou não, submetida a referendum, conforme a Constituição estipular. Mas, se a iniciativa é formulada, isto é, se foi apresentada sob forma de projeto de lei, ela pode ser sub-

metida diretamente ao Parlamento ou a um referendum. Neste último caso, o povo exerce tanto o direito de iniciativa quanto o de votar a lei sem intervenção do Parlamento. Essa medida poderá impedir a ditadura dos legislativos contra a vontade coletiva, ditadura que se exerceu, recentemente, no Brasil, quando o Congresso, no episódio da Emenda Dante de Oliveira, que restabelecia a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, votou manifestamente contra a vontade da Nação. Dispussemos desse recurso, e a aspiração quase unânime da Nação teria prevalecido sobre a minoria legislativa que impedi o quorum da maioria absoluta, naquela ocasião.

Sr. Presidente, confesso que minha preocupação é constante e não encontra limites relativamente aos dias futuros. Não podemos nausafar, ao peso do imobilismo e das forças conservadoras. Nossa País merece o esforço dessa luta. O meu Partido prosseguirá sempre com a sua bandeira desfraldada, pugnando pelos mais nobres ideais e pelos princípios de uma democracia em que o povo tenha participação efetiva.

Tenho dito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As viagens do Presidente José Sarney ao exterior, desde o início do seu governo, obedeceram a uma criteriosa programação elaborada em função dos interesses primordiais da Nação e dos postulados da Política Externa que, tradicionalmente, caracterizam o Brasil como protagonista e paladino de uma ordem internacional voltada para os ideais da paz, da liberdade, da justiça social, do respeito aos tratados e compromissos livremente assumidos, e dos princípios da autodeterminação dos povos.

As veleidades hegemônicas, os surtos de imperialismo, do colonialismo, e das discriminações de qualquer modalidade — como, entre outras, o apartheid —, sempre foram repelidas pelo nosso País, historicamente compromissado com os postulados da conciliação e das soluções pacíficas para as controvérsias e conflitos internacionais.

Tanto nô decorrer das suas visitas oficiais a Portugal, ao Vaticano, à Itália, aos países africanos, à Argentina e aos Estados Unidos, como no cenário da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Presidente José Sarney foi aclamado como um estadista à altura das dimensões, responsabilidades e destinos de uma Nação-Continente como o Brasil.

Estas considerações se justificam em face dos impactos e das extraordinárias repercussões da recente viagem do Chefe da Nação brasileira aos Estados Unidos, durante a qual dialogou com o Presidente Ronald Reagan e foi calorosamente recebido pelo Congresso Nacional da grande Nação norte-americana, em Washington, e posteriormente em New York, onde foi igualmente homenageado e encerrou a sua visita oficial, cujos objetivos foram preponderantemente políticos.

Analizando com o realismo e a objetividade típica do povo norte-americano, a visita oficial do Presidente José Sarney, o mais importante jornal dos Estados Unidos, o *New York Times*, publicou um editorial que, em virtude de sua ressonância e indiscutível importância, mereceu ser traduzido e distribuído pela Secretaria de Imprensa e Divulgação — SID — da Presidência da República.

No aludido editorial, o *New York Times* pede atenção para o Brasil em conceitos positivos e dignos de reflexão.

Este é o documento cuja incorporação ao texto destas sumárias considerações, solicito, como uma evidência da histórica importância política da viagem do Presidente José Sarney aos Estados Unidos da América do Norte. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

“**NEW YORK TIMES**
PEDE ATENÇÃO
PARA O BRASIL

Brasília — “Washington precisa superar sua fixação com pequenas repúblicas da América Central, perturba-

dadas pela guerra, e prestar mais atenção às mudanças dramáticas que estão acontecendo na América do Sul. O lugar apropriado para começar é o Brasil”, diz o editorial do *New York Times*, principal jornal dos Estados Unidos, ontem, sobre a visita do Presidente José Sarney.

Após considerar que “as queixas americanas e brasileiras sobre o comércio são importantes, mas a relação política mais ampla entre os dois países é muito mais fundamental”, o editorial conclui afirmando:

“Uma política norte-americana sábia deveria visar a uma aliança hemisférica mais forte, enfatizando a democracia e o desenvolvimento, e construída em torno do êxito político e econômico do Brasil.”

O EDITORIAL

Eis na íntegra o editorial traduzido e distribuído pela Secretaria de Imprensa e Divulgação — SID — da Presidência da República:

“ADMIRE O BRASIL, DEPOIS NEGOCIE”

A visita do Presidente José Sarney, do Brasil, a Washington na semana passada, seguiu todas as formalidades apropriadas ao encontro entre as duas maiores nações do novo mundo. Mas as visões globais que poderiam compartilhar ficaram perdidas nas questões imediatas e irritantes do comércio bilateral.

As queixas americanas e brasileiras sobre o comércio são importantes, mas a relação política mais ampla entre os dois países é muito mais fundamental. Washington precisa superar sua fixação com as pequenas repúblicas da América Central, perturbadas pela guerra, e prestar mais atenção às mudanças dramáticas que estão acontecendo na América do Sul. O lugar apropriado para começar é o Brasil.

Com uma população de 130 milhões, o Brasil é hoje a oitava maior economia no mundo não-comunista. Apesar de uma dívida externa de 100 bilhões de dólares e, a despeito da recessão na América Latina, o Brasil conseguiu no ano passado uma taxa de crescimento de 8%, fato verdadeiramente marcante, saindo de uma hiperinflação em direção à estabilidade de preços. Simultaneamente, nos últimos 18 meses, o Presidente Sarney conduziu o Brasil numa transição histórica de uma ditadura militar para uma democracia vigorosa. A consolidação desta evolução política, através de eleições fundamentais neste outono, poderá fortificar bastante a tendência democrática em quase toda a América do Sul.

As dificuldades comerciais, que cegam alguns americanos em relação a esses resultados, podem ser consideradas inevitáveis. O Brasil precisa de mais de 10 bilhões de dólares por ano para fazer face ao serviço de sua dívida e, desta maneira, necessita manter um saldo comercial muito alto. Assim, ele luta contra o protecionismo das nações mais industrializadas, ao mesmo tempo que restringe suas próprias importações dando tratamento favorecido à produção nacional. Desta maneira, os negociações do Brasil reclamam contra barreiras às suas importações de aço, ao mesmo tempo que defendem as restrições do Brasil contra computadores estrangeiros.

Trata-se de uma contradição, mas não pode ser considerada singular. O Brasil alia essa política ao desejo bem compreensível de não se contentar com a exportação de manufaturados simples, como sapatos, e produtos primários como café e soja. O país decidiu promover — e proteger — indústrias de alta tecnologia como computadores, automóveis e produtos petroquímicos. Promover sem proteger seria uma política preferível, mas somente realista se o Brasil pudesse conseguir algum alívio em sua dívida externa.

O discurso duro do Presidente Reagan a seu visitante foi inspirado pela aparente decisão da administração norte-americana de adotar medidas retaliatórias em relação às restrições brasileiras sobre computadores. Washington também se sentiu ofendida pela liderança do Brasil no bloco do Terceiro Mundo que resiste à inclusão de serviços e finanças nos protocolos de comércio livre internacional (GATT). Estes conflitos são significativos, mas solucionáveis. O Brasil já demonstrou boa vontade em ceder terra e no que diz respeito a direitos de software, caso Washington possa retardar as medidas de retaliação.

O Presidente Sarney afirmou no Congresso dos Estados Unidos que o Brasil poderia importar mais produtos americanos se o serviço da dívida pudesse ser reduzido.

No momento, ele custa mais do que 5% do PIB brasileiro. O crescimento econômico forte e juros mais baixos prometem algum alívio mas ainda não ficaremos perto da meta de 2,5%.

Uma política norte-americana sábia deveria visar a uma aliança hemisférica mais forte, enfatizando a democracia e o desenvolvimento, e construída em torno do êxito político e econômico do Brasil. Neste contexto, as disputas comerciais assumiriam seu lugar de menor importância tornando-se mais fáceis de serem contornadas."

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, tendo

PARECERES, sob nºs 76 e 77, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 33 minutos.)

Ata da 265ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 473, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 197, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 474, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 419, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, tendo

PARECERES, sob nºs 76 e 77, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, de 1985

Denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena", o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 473 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 197, relativo a pleito da Prefeitura de Erval Velho (SC).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 197/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr\$ 488.781,744 (correspondente a 9.146,81 ORTN de Cr\$ 53.437,40, em Set/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: até 2 anos,
2 — de amortização: 10 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a.,
2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que, apesar da natureza extralímite da operação, o endividamento do interessado permaneceria contido nos limites da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos) correspondente a 9.146,81 OTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 249, que autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 9.146,81 OTN, para o fim que especifica.

Concede a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 197/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela aprovação do projeto.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 249, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 991, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1986, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Erval Velho (SC) a contratar operações de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 991, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Estado Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 488.781,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), correspondente a 9.146,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obra de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 474 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 419, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 419/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas e Salvador — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 347.004,20 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Sistema de Macrodrrenagem da Bacia Camurujipe (Trecho: Boa Terra DETRAN).

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4. Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Sistema de Macrodrrenagem da Bacia Camurujipe, obedecidas as condições estabelecidas no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 250, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 419/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de Macrodrrenagem da Bacia Camurujipe.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 250, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN, desti-

nada à implantação de Sistema de Macrodrrenagem da Bacia Camurujipe, junto à Caixa Econômica Federal.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da união, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 992, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Salvador — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 992, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 347.004,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrrenagem da Bacia Camurujipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para o fim de excluir a contravenção da vadiagem, tendo PARECER, sob nº 559, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 133 a 135, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 59 minutos.)

Ata da 266ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 18 de setembro de 1986
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 de setembro, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como observador Parlamentar, da Quadragésima Primeira Sessão da Organização das Nações Unidas.

Atenciosas saudações — José Ignácio Ferreira.

Em 18 de setembro de 1986

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 21 de setembro, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno,

participar, como Observador Parlamentar, da Quadragésima Primeira Sessão da Organização das Nações Unidas.

Atenciosas saudações — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 475, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badró, que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO
Nº 476, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea , do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das contravenções penais), para o fim de excluir a contravenção da vadiagem, tendo

PARECER, sob nº 559, de 1983, da comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, de 1983

Revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para o fim de excluir a contravenção da vadiagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 59 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 133 a 135, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão do projeto e do substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

E o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA
Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único.

“Parágrafo único. Por despesas diretamente relacionadas com a fiscalização profissional são compreendidas também as de patrimônio e serviços prestados.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 475 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 193/86, de autoria do Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores, com impedimento religioso, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presente proposição legislativa, o eminente Senador Murilo Badaró pretende acrescentar ao art. 153, do Código Eleitoral, o parágrafo que a seguir reproduz:

“§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão a instalação de Seções Eleitorais especiais, cujo horário de encerramento da votação se dará às 20:30 (vinte e trinta) horas, para votação de eleitores com impedimento religioso no horário normal, desde que tal fato seja comunicado à Justiça Eleitoral com antecedência de sessenta dias.”

Da bem elaborada justificação à iniciativa, transcrevo os seguintes tópicos:

“A própria ONU vem se preocupando de há muito com o respeito e a observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Com vistas a isso, foi votada em 25 de novembro de 1981, a Resolução nº 36/55, contra todas as formas de intolerância ou discriminação baseadas em religião ou crença.

Para melhor respaldar nosso ponto de vista, permitindo transcrever parte do Art. 6º do citado diploma:

“De acordo com o Artigo 1º da presente Declaração, e com o parágrafo 3º do mesmo Artigo e suas provisões, o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá, inter alia, as seguintes liberdades:

(a) Prestar às preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada tenho a acrescentar. A Proposição sob exame está correta quanto à competência constitucional e à iniciativa.

Quanto culto ou reunir-se em harmonia com uma religião ou crença, e estabelecer e manter lugares para tais propósitos.”

No que pertine à juridicidade, por igual, não vislumbro qualquer óbice à sua aprovação.

Regimentalmente e do ponto de vista da técnica de elaboração legislativa, nada a reparar.

O Projeto é digno de encômios e está calcado em documento da ONU que dispensa elástérios.

O Brasil, como membro daquela Organização, busca, assim, adequar-se de maneira específica ao documento inspirador do presente Projeto.

O Parecer é pela acolhida da Proposição.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Justiça é favorável. Completada a discussão da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à apreciação, do projeto, em segundo turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o Projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 993, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986, que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 993, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986.

Acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 153 do Código Eleitoral o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 153

§ 1º

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão a instalação de Seções Eleitorais especiais, cujo horário de encerramento da votação se dará às 20:30 horas, para a votação de eleitores com impedimento religioso no horário normal, desde que tal fato seja comunicado à Justiça Eleitoral com antecedência de sessenta dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A sessão está suspensa por dois minutos, enquanto se ordenam os trabalhos.

(Suspensa às 17 horas e 20 minutos a sessão é reaberta às 17 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 476, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 208/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 208/86, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que autoriza a admissão pela Caixa Econômica Federal dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte e Caixa Forte-APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências,

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.”

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cuida o eminentíssimo Senador Nivaldo Machado, com o presente Projeto, de autorizar a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, dando outras providências.

Na sua esclarecedora, quanto concisa Justificação, assim diz o seu Autor:

“Visa o presente Projeto sanar a grande injustiça de que foram vítimas os empregados das Associações de Poupança e Empréstimos, cujas contas a Caixa Econômica Federal absorveu, os quais, em virtude dessa operação, estão desempregados, há mais de seis meses.”

“Nesta oportunidade apresentamos a presente Proposição à elevada consideração dos senhores membros desta Casa, na certeza de que à mesma, pelo seu alto sentido social, humano e de justiça, não faltará com seu esclarecido apoio.”

Não obstante o exame do mérito esteja afeto, regimentalmente, às Comissões de Finanças e de Economia vale dizer que a análise da proposição, leva-nos à convicção de sua razoabilidade jurídica, tal como colocada no texto, pelo seu eminentíssimo Autor.

Cabe observar que, o “poderão” do art. 1º do Projeto tem nítido sentido permissivo, sem que se possa, no contexto, deduzir se traduziria por “dever”.

Cabe salientar, entretanto, que a Caixa Econômica Federal, empresa pública, pratica seus próprios atos de gestão, adequados à sua economia interna. Logo, é ela soberana para, se assim o desejar, admitir o pessoal objeto da iniciativa.

É, de conseqüente, de ser aprovado o Projeto, pelo seu relevante cunho social.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela aprovação do projeto.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986 autoriza a admissão dos empregados das Associações de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, de Pernambuco — APEPE, do Rio Grande do Norte — APERN e da Caixa Forte — APE, do Piauí, pela Caixa Econômica Federal.

Para tanto, estabelece uma série de procedimentos a serem observados nesse processo de admissão de forma a compatibilizá-lo com as normas que regem a política de pessoal da Caixa Econômica Federal.

Visa, ainda, o Projeto de Lei em exame, proteger a Caixa Econômica Federal de possíveis ônus em sua estrutura passiva, na medida em que a isenta da responsabilidade pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens ou indenizações de qualquer natureza que seja devidas pelas empresas transformadas.

Fica claro, assim, que esta iniciativa objetiva, fundamentalmente, garantir a manutenção do emprego daquele contingente de mão-de-obra liberado em decorrência da transformação daquelas instituições em sociedade de crédito imobiliário.

Não se desconhece a necessidade de ajustamento das estruturas do mercado financeiro em geral, e da Caixa Econômica Federal em particular, a nova realidade gerada pela política de estabilização econômica expressa no que se denomina “Plano Cruzado”.

Não menos significativas são as estatísticas que indicam a precariedade do emprego e da questão social no Nordeste. Segundo informações contidas no documento “Brasil 2.000”, elaborado com vistas a subsidiar a política social da Nova República, a linha de pobreza no Nordeste atinge cerca de 77% de sua população economicamente ativa. Nesse contexto, têm-se: 25% da população economicamente ativa se encontra numa situação de miséria, cerca de 30% na situação de indigente e 23,4% na classe de baixa renda classificada como pobre.

Nestes termos, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação do projeto.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Finanças, concedo a palavra ao nobre Senador José Urbano, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. JOSÉ URBANO (PDS — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Nivaldo Machado, visa a permitir que os empregados das instituições financeiras, mencionadas no caput do seu art. 1º, que se encontravam em efetivo exercício de seus empregos (em período não estabelecido na proposição), sejam admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta é a medida principal proposta no presente projeto, à qual se prendem diversas normas, algumas de cunho restritivo (mercê da excepcionalidade da medida fundamental), outras de caráter asseguratório de direitos, vantagens e benefícios isônomos aos já concedidos aos próprios funcionários da CEF, numa prévia adequação das futuras situações, tendentes à normalidade do seu quadro funcional.

Entre os benefícios de extra-isonomia, temos a norma do § 1º do art. 1º, que dispensa os empregados absorvidos do concurso público de provas ou de provas e títulos, obrigatoriamente exigidos pelo art. 5º, caput, do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, para a admissão do pessoal da CEF.

No mesmo sentido, o art. 4º do Projeto estabelece que os empregados admitidos terão direito aos benefícios e vantagens da CEF, exceto os vedados pelo Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, para os admitidos após essa data.

Examinando-se os objetivos da proposição, verifica-se que inegavelmente apresentam grande conteúdo social e econômico, por quanto se pretende, como se salienta na justificação, resolver a situação afeita de numerosos empregados das Associações de Poupança e Empréstimo

que perderam seus empregos em decorrência da absorção das contas dessas entidades pela Caixa Econômica Federal.

Sabe-se, por outro lado, que essa situação que afeta 600 (seiscentas) famílias nordestinas, independe inteiramente dos empregados das mencionadas Associações, pois, como tais, tornaram-se apenas vítimas de crises sofridas apenas parcialmente pelo Governo.

Do ponto de vista financeiro, que cabe a esta Comissão examinar, não há dúvida de que a admissão alivitrada pelo projeto acarretará ônus para a CEF, uma vez que seu quadro de pessoal será aumentado e, consequentemente, suas despesas também se elevarão justamente num momento em que ela vem anunciando medidas de restrição de seus despendos.

Todavia, é de se convir que o problema, pelo seu caráter eminentemente social, deve ser resolvido urgentemente, e a solução ora proposta nos parece adequada e plausível, considerando-se inclusive o fato de que as atividades exercidas pelas Associações de Poupança e Empréstimo são assemelhadas àquelas exercidas pela CEF.

Ademais, cremos que a CEF, como empresa pública que é, e portanto, dotada de grande flexibilidade administrativa e financeira, poderá adotar medidas e criar mecanismos para o atendimento do presente projeto, fazendo os ajustamentos necessários na sua administração de pessoal.

Por outro lado, caso não lhe seja possível arcar inteiramente com as despesas decorrentes da Proposição, haveria a possibilidade de ser-lhe consignada dotação no Orçamento da União para o fim de se atender a despendos advindos de situações como as de que trata o projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da presente proposição.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação em segundo turno.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do artigo 315, do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 994, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das Associações de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 994, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1986.

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, que se encontravam em efetivo exercício de seus empregos, poderão ser admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As admissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal — CEF não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza, que sejam devidos pelas referidas empresas. O tempo de serviço anterior à admissão na Cai-

xa Econômica Federal — CEF será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal constituirá o Quadro de Pessoal Suplementar Especial, devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais, de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta Lei, nas condições do art. 1º, os empregados ingressarão nos níveis iniciais dos cargos de Auxiliar de Escritório e de Auxiliar de Serviços Gerais, das tabelas salariais que constituem os anexos I e II, integrantes do Quadro de Pessoal Suplementar Especial, instituído na forma do artigo anterior e deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º, devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica autorizado o acréscimo, no Quadro de Pessoal Permanente da Caixa Econômica Federal — CEF, do número de vagas equivalentes ao total dos enquadramentos deferidos.

Art. 4º Os empregados admitidos na forma desta Lei terão direito aos benefícios e vantagens da Caixa Econômica Federal — CEF, exceto os vedados pelo Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, para os admitidos após essa data.

Art. 5º Os empregados admitidos no Quadro de Pessoal Suplementar Especial, de que trata o art. 2º, por

decisão da Caixa Econômica Federal — CEF, poderão ser enquadrados no Quadro de Pessoal Permanente, mediante processo seletivo interno, na forma e condições que forem definidas em Resolução da Diretoria.

Art. 6º Os empregados que forem admitidos pela Caixa Econômica Federal — CEF, nos termos desta Lei, terão sua filiação assegurada na Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF, desde que atendidas as condições estabelecidas em Regulamento Especial de Plano de Benefícios, a ser elaborado por aquela entidade fechada de previdência privada, e aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

§ 1º O Regulamento Especial de Plano de Benefícios a ser elaborado pela Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF fixará, além das condições básicas a que se refere o art. 31, inciso IV, do Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, as formas e condições dos respectivos benefícios de suplementação a serem concedidos.

§ 2º A constituição de Reservas Atuariais, para fins de cobertura de tempo de serviço anterior à data de admissão na Caixa Econômica Federal — CEF, será de responsabilidade de cada empregado, na forma a ser estabelecida no citado regulamento.

Art. 7º Os empregados admitidos na forma do art. 1º desta Lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 8º A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do art. 1º desta Lei é a mesma estabelecida para os economiários em geral.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

LEI Nº , DE DE 1986

TABELA SALARIAL

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

NÍVEL	SALARIO (CZ\$)	
	8 horas	6 horas
AE190	2.739,00	2.055,00
AE200	2.825,00	2.119,00
AE20A	2.913,00	2.185,00
AE20B	3.004,00	2.253,00
AE20C	3.097,00	2.323,00
AE20D	3.149,00	2.362,00
AE250	3.201,00	2.401,00
AE25A	3.254,00	2.441,00
AE25B	3.308,00	2.481,00
AE25C	3.363,00	2.523,00
AE25D	3.419,00	2.565,00
AE300	3.476,00	2.607,00
AE30A	3.533,00	2.650,00
AE30B	3.592,00	2.694,00
AE30C	3.651,00	2.739,00
AE30D	3.712,00	2.784,00
AE350	3.774,00	2.831,00
AE35A	3.836,00	2.877,00
AE35B	3.900,00	2.925,00
AE35C	3.964,00	2.973,00
AE35D	4.030,00	3.023,00

TABELA VÁLIDA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1986.

ANEXO II

LEI Nº , DE DE 1986

TABELA SALARIAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	SALÁRIO (CZ\$)	
	8 horas	6 horas
AH020	1.746,00	1.310,00
AH02A	1.780,00	1.335,00
AH02B	1.815,00	1.362,00
AH02C	1.850,00	1.388,00
AH02D	1.886,00	1.415,00
AH070	1.923,00	1.443,00
AH07A	1.961,00	1.471,00
AH07B	2.000,00	1.500,00
AH07C	2.039,00	1.530,00
AH07D	2.079,00	1.560,00
AH120	2.119,00	1.590,00
AH12A	2.161,00	1.621,00
AH12B	2.203,00	1.653,00
AH12C	2.247,00	1.686,00
AH12D	2.291,00	1.719,00
AH170	2.336,00	1.752,00
AH17A	2.381,00	1.786,00
AH17B	2.428,00	1.821,00
AH17C	2.476,00	1.857,00
AH17D	2.524,00	1.893,00
AH180	2.574,00	1.931,00

TABELA VÁLIDA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1986.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura, tendo

PARECERES, sob nºs 12 e 13, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da vigorante Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 749 a 751, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental, com voto vencido, em separado, do Senador Jútahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 29 minutos.)

Ata da 267ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

AS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRÉSENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Gid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Bada-

rô — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarella — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 477, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 404, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 478, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 408, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta do imposto sobre circulação de mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura, tendo

PARECERES, sob nºs 12 e 13, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra "a", do Art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da casa, devendo ser feita pelo processo matinal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, de 1984 — Complementar

Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite "in natural".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite in natural para consumo público em todo o País.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da vigorante consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 749 a 751, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental, com voto vencido, em separado, do Senador Jutahy Magalhães.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, de 1981

Altera a redação do art. 62 da vigorante Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I — os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II — os gerentes assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de quarenta por cento (40%)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 477, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 404, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, MG.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 404, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Pará de Minas.

1.2 Localização (sede): Praça Afonso Pena, 30 — Pará de Minas — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 161.000,00 OTN.

2.2 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.3 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.4 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.5 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.6 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.362, de 1º de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 251, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à canalização do Ribeirão Paciência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 251, de 1986, que autoriza a concessão do empréstimo para os fins que especifica.

Solicito do Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 404/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados a 161.000,00 OTN, destinado a financiar a canalização do Ribeirão Paciência.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme, as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, dependendo ainda de parecer da Comissão de Municípios. Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Municípios, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, para emitir o parecer da referida Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 251, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN, destinada à canalização do Ribeirão Paciência.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento.

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a matéria, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 995, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 995, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 161.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à Canalização do Ribeirão Paciência, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência para a Mensagem nº 408, de 1986, pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos, do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que depende de parecer das Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 408, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Valinhos
2.1 Localização (sede): Rua Antonio Carlos, 301 — Valinhos — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 58.020,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Ambulatório Geral.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Ambulatório Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 252 que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 408, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, destinado a financiar a implantação de Ambulatório Geral.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 252, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, destinada à implantação de Ambulatório Geral.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pela acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a matéria, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 996, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 996, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.020,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Ambulatório Geral, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1979

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quérica, que autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 291 a 294, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização de FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes, tendo

PARECERES, sob nºs 289 a 293, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social — 1º Pronunciamento: Solicitando audiência junto ao Poder Executivo; 2º Pronunciamento: contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

Ata da 268ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quérica, que autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 291 a 294, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 243, de 1979

Autoriza o saque dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para pagamento de anuidades escolares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Independentemente do disposto nos artigos 8º e 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o empregado optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é autorizado a utilizar a sua conta vinculada, para pagamento de anuidades de escola de nível superior em que ele e/ou seus dependentes estiverem comprovadamente matriculados.

Parágrafo único. A utilização de que trata este artigo será permitida uma vez por ano, cabendo ao Banco Na-

cional da Habitação (BNH) baixar as instruções necessárias à efetivação do saque na conta vinculada do empregado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1979)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que permite aos assalariados a utilização de FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes, tendo

PARECERES, sob nºs 289 a 293, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social — 1º Pronunciamento: Solicitando audiência junto ao Poder Executivo; 2º Pronunciamento: contrário;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 46, de 1980

Permite aos assalariados a utilização do FGTS para o custeio de curso superior feito pelo próprio interessado ou por seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º

II —

f) para o pagamento de anuidade de instituição de ensino superior, frequentada pelo empregado, por sua esposa ou filhos.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b, c e f, do item II deste artigo."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvindo o Banco Nacional da Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 479 de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 417, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada à Comissão de Economia.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 417/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista Engenho Velho de Brotas Salvador — BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 412.653,33 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Sistema de Macrodrrenagem da bacia do rio Camurujipe. (Trecho: Posto Mataripe/Costa Azul).

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo reajustado de acordo com índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 253, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrrenagem da bacia do rio Camurujipe.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 253, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 417, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 412.653,33 OTN destinado a financiar a implantação de sistema de macrodrrenagem da bacia do rio Camurujipe.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do precedido no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 253 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, destinada à implantação de sistemas de drenagem da bacia do rio Camurujipe, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 997, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso — Relator — Dias Macedo.

ANEXO AO PARECER Nº 997, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN destinado a financiar a implantação de sistema de macrodrrenagem da bacia do rio Camurujipe.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.653,33 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Sistema de Macrodrrenagem da bacia do rio Camurujipe (Trecho: Posto Mataripe/Costa Azul), no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 480, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 420, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Marabá (PA).

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.)

Com a Mensagem nº 420/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Marabá (PA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Marabá/PA.

1.2 Localização (sede): Centro Administrativo Municipal 68.500 — Marabá/PA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 44.779,48 OTN.

2.2 Objetivo: obras de Infra-estrutura Urbana.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 240.044,76
1987 — Cz\$ 244.539,22
1988 — Cz\$ 584.085,37
1989 — Cz\$ 563.707,10
1990 — Cz\$ 543.328,83
1991 — Cz\$ 522.950,56
1992 — Cz\$ 502.572,29
1993 — Cz\$ 482.194,02
1994 — Cz\$ 461.815,75
1995 — Cz\$ 441.437,48
1996 — Cz\$ 421.059,21
1997 — Cz\$ 400.680,95
1998 — Cz\$ 380.302,68
1999 — Cz\$ 359.924,41

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 6.772, de 21 de maio de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 254, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5-12-1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 254, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) — a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, para o fim que específica.

Concede a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 420/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá (PA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, e Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando,

por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 254, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Marabá — PA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 998, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá/PA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Dias Macedo.

ANEXO AO PARECER Nº 998, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.779,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1979-Complementar, do Senador Orestes Quêrcio, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que “estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos vereadores”, tendo

PARECER, sob nº 857, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável — vencido o Senador Hélio Nunes.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 4 minutos.)

Ata da 269ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 18 HORAS E 5 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Micheles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Alfonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Macriado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 481, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 345, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos — SC.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 482, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 415, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata — MG.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1979-complementar, do Senador Orestes Quérica, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que “estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos vereadores”, tendo

PARECER, sob nº 857, de 1980, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, Juridicidade e, no mérito, favorável — vencendo o Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 141, de 1979 — Complementar

Introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que “estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração dos vereadores”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá por certidão, quadrienalmente, os dados às Câmaras Municipais.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, Juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 184, de 1981 — Complementar

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo;

a) os inabilitados;

b) os que não estejam filiados a partido político que atenda aos preceitos da legislação específica;

c) os membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no artigo 35 da Constituição;

d) os que, por ato de improbidade na administração pública direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

e) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

f) os que estejam privados dos direitos políticos enquanto perdurar a sanção;

g) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição;

h) os que tenham tido os seus bens confiscados por enriquecimento ilícito;

i) os condenados em processo criminal, enquanto não reabilitados, cuja sentença implique em incapacidade temporária para investidura em função pública;

j) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 481, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 345, relativa a pleito da Prefeitura de Governador Celso Ramos — SC.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 345, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Governador Celso Ramos

1.2 Localização (sede): Praça 6 de novembro, 1 — 88.190 — Governador Celso Ramos — SC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 19.999,17 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 81.911,09
1987 — Cz\$ 109.214,78
1988 — Cz\$ 201.567,73
1989 — Cz\$ 285.729,57
1990 — Cz\$ 274.808,09
1991 — Cz\$ 263.886,61
1992 — Cz\$ 252.965,13
1993 — Cz\$ 242.043,65
1994 — Cz\$ 231.122,18
1995 — Cz\$ 220.200,70
1996 — Cz\$ 209.279,22
1997 — Cz\$ 198.357,74
1998 — Cz\$ 95.083,31

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 54, de 21-10-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 255, que autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 19.999,17 OTN, para o fim que especifica.

Concedo a palavra ao nobre senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, nº 255, do Senhor Presidente da República, autorizando a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de

1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 255, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de economicidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opiniomos pela acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 999, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1986.

Relator: Senador Alaor Coutinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Alaor Coutinho (Art. 90) Relator — Amir Gaudêncio (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 999, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.999,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 482, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 415, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG).

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 415/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Lagoa da Prata — MG

1.2 Localização (sede): Rua Joaquim Gomes Pereira, 825 Lagoa da Prata — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 40.488,39 OTN.

2.2 Objetivo: Ampliação da rede de esgoto.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 105.255,00
1987 — Cz\$ 252.856,00
1988 — Cz\$ 252.856,00
1989 — Cz\$ 360.555,00
1990 — Cz\$ 667.849,00
1991 — Cz\$ 642.563,00
1992 — Cz\$ 617.278,00

1993 — Cr\$ 591.993,00
 1994 — Cr\$ 566.706,00
 1995 — Cr\$ 541.421,00
 1996 — Cr\$ 516.135,00
 1997 — Cr\$ 490.851,00
 1998 — Cr\$ 465.566,00
 1999 — Cr\$ 332.580,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 236/85, de 31 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Concluímos, pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 256, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN, à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a ampliação da rede de esgoto.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 256, que autoriza à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 40.488,39 OTN, para o fim que específica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 415/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN, destinado a financiar a ampliação da rede de esgoto.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis a espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 256, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN, destinada à ampliação da rede de esgoto.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-mos pela acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 1.000, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1986.

Relator: Senador Alaor Coutinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Alaor Coutinho (Art. 90), Relator — Amir Gaudêncio (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.000, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [redacted], Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.488,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede de esgoto, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em segundo turno, do projeto de lei da câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da quinta região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, de autoria do Senador Albano Franco, que dispõe sobre as letras comerciais, tendo

PARECERES, sob nºs 29 a 31, de 1986, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 270ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

— Dias Mamedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra —

Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito

AS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes

Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 483, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 296, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO
Nº 484, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 426, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das Comissões:
— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 16 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 189, de 1985

(nº 5.465/85, na Casa de origem)
De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os seguintes cargos:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT5-DAS-100, 2 (dois) cargos de Secretário de Turma;

II — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TRT5-AJ-020, 93 (noventa e três) cargos de Técnico Judiciário, código TRT5-AJ-021; 36 (trinta e seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT5-AJ-022; 105 (cento e cinco) cargos de Auxiliar Judiciário, código TRT5-AJ-023; 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código TRT5-AJ-024 e 114 (cento e quatorze) cargos de Atendente Judiciário, código TRT5-AJ-025;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRT5-NS-900, 1 (um) cargo de Médico, TRT5-NS-901; 1 (um) cargo de Enfermeiro, TRT5-NS-904; 2 (dois) cargos de Psicólogo, TRT5-NS-907; 2 (dois) cargos de Estatístico, TRT5-NS-926; 2 (dois) cargos de Assistente Social, TRT5-NS-930 e 1 (um) cargo de Bibliotecário, TRT5-NS-932;

IV — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, código TRT5-NS-1000, 3 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, TRT5-NS-1001 e 5 (cinco) cargos de Telefonista, TRT5-NS-1044;

V — no Grupo-Artesanato, código TRT5-ART-700, 2 (dois) cargos de Artífice de Estrutura de Obras e Metallurgia, TRT5-ART-701; 4 (quatro) cargos de Artífice de Mecânica, TRT5-ART-702; 2 (dois) cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, TRT5-ART-703; 3 (três) cargos de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, TRT5-ART-704; e 5 (cinco) cargos de Artífice de Artes Gráficas, TRT5-ART-706.

§ 1º A classificação dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por deliberação do Tribunal, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º Os cargos referidos nos incisos II a V deste artigo serão escalonados pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Contador, TRT5-NS-924, 4 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade, TRT5-NS-1042, 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TRT5-NS-1006, 3 (três) cargos de Auxiliar de Artífice, TRT5-ART-709, e 72 (setenta e dois) cargos de Agente de Portaria, TRT5-TP-1202, a partir da classe inicial e à medida que forem vagando.

Parágrafo único. O preenchimento de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, TRT5-AJ-021, de 4 (quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, TRT5-AJ-023, e de 77 (setenta e sete) cargos de Atendente Judiciário, TRT5-AJ-025, entre os criados pelo artigo anterior, fica vinculado à extinção dos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O preenchimento de cargos de Provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º No corrente exercício somente poderá ser preenchido 1/3 (um terço) dos cargos criados por esta lei e no próximo exercício poderá ser provido mais 1/3 (um terço) do total de cargos criados, ficando o saldo restante para preenchimento no exercício subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, de autoria do Senador Alíano Franco, que dispõe sobre as letras comerciais, tendo

PARECERES, sob nºs 29 a 31, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Economia, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 63, de 1984

Dispõe sobre as Letras Comerciais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Letras Comerciais, títulos de crédito ao portador a serem emitidos privativamente por sociedades anônimas, com prazo de vencimento não superior a 90 dias e cuja negociação será feita com desconto sobre o respectivo valor de resgate.

Art. 2º A Letra Comercial é título quirográfico, que deverá conter, sob pena de não produzir efeito como letra, o seguinte:

I — a denominação Letra Comercial;

II — a indicação, em cifra e por extenso, da soma a pagar;

III — a promessa pura e simples de pagamento;

IV — a data, compreendendo o lugar, dia, mês por extenso e ano da emissão;

V — a assinatura do emitente;

VI — a indicação da data e do lugar onde o pagamento deve ser feito, presumindo-se, na sua falta, que a Letra foi passada no lugar onde deve ser paga.

§ 1º Aplica-se às Letras Comerciais, no que couber, a legislação sobre Notas Promissórias.

§ 2º As Letras Comerciais são títulos executivos extrajudiciais, legitimando o pedido de falência.

§ 3º As Letras Comerciais não se aplica o disposto no art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 3º A negociação em bolsa ou no mercado de balcão de Letras Comerciais não determinará, para sua emitente, a condição de companhia aberta.

§ 1º As Sociedades anônimas emitentes de Letras Comerciais deverão registrar-se nas Bolsas de Valores correspondentes ao lugar de sua sede, bem como naqueles dos Estados onde seus títulos forem negociados no mercado.

§ 2º Além do registro referido no parágrafo anterior, deverão ser registradas nas Bolsas de Valores dos Estados, onde os títulos forem negociados no mercado, as próprias emissões das Letras Comerciais.

§ 3º O disposto no parágrafo 1º será dispensável para as companhias abertas que mantiverem em dia seu registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, podendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índices de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários.

§ 5º As companhias abertas e as que tiveram colocado o emissor anterior na forma do § 4º poderão efetuar a colocação direta de novas emissões junto aos investidores, desde que mantenham atualizados os dados dos registros de que trata este artigo.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições em que as companhias controladas, direta ou indiretamente, por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, poderão colocar no mercado as Letras Comerciais de sua emissão.

§ 7º É vedada a emissão de Letras Comerciais pelas sociedades anônimas proibidas de emitir debêntures.

Art. 4º O § 1º do art. 17 do Código Penal fica acrescido de um item V, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

V — Os administradores que promoverem a emissão de Letras Comerciais ou sua colocação no mercado em desacordo com disposição legal."

Art. 5º Não se aplicam aos rendimentos das Letras Comerciais as vedações do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 6º Os créditos decorrentes de Letras Comerciais não pagos no vencimento ficarão sujeitos, a partir dessa data, à correção monetária igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, calculada nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983 e a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"§ 4º As Bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, devendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índice de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários."

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 483/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 296, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 296, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campina Grande
1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, 304 58.100 - Campina Grande/PB

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 78.137,00 OTN.

2.2 Objetivo: Recuperação e ampliação da rede escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 167.573,38
1987 — Cz\$ 307.632,12
1988 — Cz\$ 307.632,12
1989 — Cz\$ 327.573,76
1990 — Cz\$ 715.556,63
1991 — Cz\$ 689.920,62
1992 — Cz\$ 664.284,61

1993 — Cz\$ 638.648,60
1994 — Cz\$ 613.012,59
1995 — Cz\$ 587.376,58
1996 — Cz\$ 561.740,57
1997 — Cz\$ 536.104,56
1998 — Cz\$ 510.468,55
1999 — Cz\$ 484.832,54
2000 — Cz\$ 459.196,53
2001 — Cz\$ 110.793,50

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.050, de 7-10-83.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo à Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 257, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.137,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar, daquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 257, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.137,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 296/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 — OTN, destinado a financiar a recuperação e ampliação da rede escolar, daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituados no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976 alterada pela Resolução nº 140, de 1986, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 257, de 1986, de autoria da Comissão de Economia, do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 OTN, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar, no Município.

da à recuperação e ampliação da rede escolar, daquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.001, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Amir Gaudêncio, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.001, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 484/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 426, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 426/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PropONENTE
 - 1.1 Denominação: Município de Pedro Leopoldo — MG.
 - 1.2 Localização (sede): Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 Pedro Leopoldo — MG.
2. Financiamento
 - 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 117.236,53 OTN.
 - 2.2 Objetivo: Canalização do Ribeirão da Mata.
 - 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
 - 2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
 - 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
 - 2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
 - 2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.272/86, de 26 de agosto de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 258, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 117.236,53 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 258, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 OTN, para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 426/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados a 117.236,53 OTN, destinado a financiar a canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 258, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 OTN, destinada à canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 1.002, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados a 117.236,53 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Amir Gaudêncio, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 1.002, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.236,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo do Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Ribeirão da Mata, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete a prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional, tendo

PARECERES, sob nºs 492 a 495, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário;

— de Segurança Nacional, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CSN;

— de Relações Exteriores, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Segurança Nacional; e

— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kallume, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 881 a 883, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura e do Distrito Federal, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

Ata da 271^a Sessão, em 18 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 19 HORAS E OS MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

Nºs 1.003 e 1.004, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal da Primeira Instância, e dá outras providências”.

PARECER Nº 1.003, DE 1986
(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se Projeto de Lei, encaminhado pelo Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, que dá nova estrutura às Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, conforme consta de Anexo.

Determina que as referências acrescidas às Classes Especiais dessas Categorias serão alcançadas pelos ocupantes de cargos da mesma classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional, observados os limites dos créditos orçamentários da Justiça Federal de Primeira Instância.

Prevê, ainda, que os funcionários que tenham exercido encargos retribuídos por Gratificação de Representação de Gabinete levam essa vantagem para a aposentadoria, bem como incorporem à sua retribuição as parcelas referentes à chamada vantagem dos quintos, cumpridos os prazos legais, nos termos do artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e do artigo 2º dessa mesma lei.

A justificação apensa assinala que a Proposição objetiva aplicar ao Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, o mesmo tratamento dado aos servidores do Supremo Tribunal Federal, através da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

Acrescenta que a Proposta, além de não alterar o número de cargos, em virtude de tratar apenas de acréscimo

de referências, encontra respaldo legal no princípio da paridade consubstanciada no art. 98 da Carta Magna.

Quanto à inserção da Gratificação de Representação de Gabinete dentre aquelas funções que dão ensejo à aplicação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, salienta, finalmente, que a medida encontra justificativa no seu próprio conteúdo.

O Projeto de Lei já foi aprovado na Câmara dos Deputados, com parecer favorável, à unanimidade, das Comissões Técnicas ouvidas.

Deve-se salientar, inicialmente, que as medidas alinhadas de reestruturação dos cargos mencionados são coerentes com as diretrizes gerais para a classificação de cargos, nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e regulamentação posterior. Não serem o princípio constitucional da paridade, expresso no art. 98 da Constituição e regulamentado dentro da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

A previsão de se levar para a aposentadoria a vantagem da Gratificação de Representação de Gabinete, atendendo o prazo de carência legal, é justa, tendo em vista a similaridade com outras vantagens, sujeitas à incidência previdenciária e igualmente incorporáveis. O aproveitamento dos encargos retribuídos por essa Gratificação de Representação de Gabinete, para efeito de incorporação de parcelas (quintos) à retribuição dos aludidos funcionários, também é aceitável, em vista das peculiaridades do quadro de funções do Poder Judiciário, e para se dar tratamento igualitário com o aplicado ao Supremo Tribunal Federal, pela Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

À vista dessas considerações, entendendo não haver nenhum empecilho ao acolhimento da matéria, votamos favoravelmente à aprovação do PLC nº 19, de 1986.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente (eventual) — Jorge Kalume, Relator — José Urbano — Afonso Sancho.

PARECER Nº 1.004, DE 1986
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jorge Kalume.

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Senador Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Na Casa de origem o Projeto obteve aprovação, após manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

No Senado Federal, a Comissão de Serviço Público pronunciou-se pelo acolhimento da providência, competindo a esta Comissão de Finanças examinar a matéria sob o enfoque financeiro.

Trata-se de Proposição que tem por escopo estruturar as Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, mediante elevação do nível NM 30 (para NM 33) das referências finais da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário.

As medidas sugeridas, em síntese, conformam-se com os parâmetros funcionais adotados pelo Poder Executivo e com os já aprovados para o Supremo Tribunal Federal, razão pela qual manifestaram-se favoravelmente à sua aprovação os órgãos técnicos especializados nas duas Casas do Congresso Nacional.

No que concerne às finanças públicas, nenhum óbice pode ser oposto à providência em tela, levando-se em conta, especialmente, que o artigo 4º do projeto prevê que as despesas decorrentes serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primeira

Instância, enquanto que o artigo 2º manda observar os limites dos respectivos créditos orçamentários.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Amir Gaudêncio — Octávio Cardoso — Cid Sampaio — Afonso Sancho — Hélio Gueiros — José Urbano — Alaor Coutinho.

PARECERES

Nºs 1.005 e 1.006, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549-B, de 1985, na Casa de origem), que “dispõe sobre a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências”.

PARECER Nº 1.005, DE 1986
(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Jorge Kalume.

O presente Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo (Mensagem nº 486/85), visa alterar a estrutura das Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e Oficial de Justiça Avaliador, do Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça de Primeira Instância.

Tem por objetivo a supressão da Classe “C” e das referências NS-7 a 9 dessas Categorias Funcionais, passando a ser a seguinte: Técnico Judiciário Código JF-AJ-021, Classe Especial — Referência NS-22 a 25; Classe B — Referências NS-16 a 21; Classe A — Referências NS-10 a 15; ocorrendo o mesmo com a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador — Código JF-AJ-025.

Os funcionários integrantes dessas Categorias funcionais serão posicionados nas Classes a que correspondem a referências de que são ocupantes. Suprimidas a Classe C e suas referências na nova estrutura, posicionam-se-a na referência inicial da Classe “A” da respectiva Categoria Funcional. Limita em 15% (quinze por cento) da lotação global o número de funcionários da Classe Especial.

A Proposição não altera o número de cargos das referidas Categorias Funcionais e as despesas correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Justiça Federal de Primeira Instância.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente (eventual) — Jorge Kalume, Relator — José Urbano — Afonso Sancho.

PARECER Nº 1.006, DE 1986
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jorge Kalume.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Presidente da República, propõe nova estrutura para as categorias funcionais de Técnico Judiciário (Código JF-AJ-021) e Oficial Avaliador (Código JF-AJ-025), do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário (Código JF-AJ-020), do quadro permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância. Prevê que os funcionários integrantes das referidas categorias funcionais serão posicionados nas classes (Especial, “B” e “A”) a que correspondem as referências de que são ocupantes, não podendo atingir a Classe Especial funcionários em número superior a quinze por cento da lotação global da categoria, arredondada para a unidade subsequente a fração acaso apurada.

Na Justificação constante da Mensagem ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal esclarece que a medida se vincula à supressão da Classe "C" e das Referências NS-7 a 9 das categorias em tela, "a exemplo de medidas adotadas pelo Excelso pretório e Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em decorrência das Leis nºs 6.959 e 7.107, de 25 de novembro de 1981 e 29 de junho de 1983, respectivamente". E aduz que a proposição, além de não alterar o número de cargos das referidas Categorias Funcionais, "encontra amparo legal no princípio da paridade consubstanciado no art. 98 da Lei Fundamental".

O Projeto foi acolhido após a manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público e de Finanças, vindo a esta Casa para ser apreciado em regime de urgência, competindo a esta Comissão de Finanças o exame da matéria sob o enfoque financeiro.

A esse respeito, assinala-se na Justificação retromencionada que a medida proposta independe da abertura de crédito suplementar. O Projeto prevê, aliás, que as despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância. Nada a obstar, portanto, relativamente a esse aspecto.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto em análise.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1986 — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Amílcar Gaudêncio — Octávio Cardoso — Cid Sampaio — Afonso Sancho — Hélio Gueiros — José Urbano — Alaor Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 485, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 372, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Orleans — SC.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 486, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 398, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete a prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional, tendo

PARECERES, sob nºs 492 a 495, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário;
- de Segurança Nacional, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CSN;
- de Relações Exteriores, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Segurança Nacional; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitado.
Rejeitado o projeto ficam prejudicadas as emendas. (Pausa.)
A matéria vai ao Arquivo.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, de 1982

Submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação das Forças Armadas em qualquer operação internacional, isoladamente, em conjunto com forças de outros países ou integrando força multinacional, será precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se inclusive quando a iniciativa couber a organização internacional da qual o Brasil seja membro.

Art. 2º O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional Exposição de Motivos justificando a necessidade da medida e explicando detalhadamente:

I — as negociações diplomáticas que precederam a iniciativa;

II — a situação social, política e econômica da região para a qual serão enviadas as tropas bem como os interesses estratégicos envolvidos;

III — o tamanho do contingente, a natureza das operações e o tipo de material a ser utilizado;

IV — os gastos estimados e respectiva fonte de custeio.

Art. 3º Será o Congresso Nacional informado mensalmente sobre a evolução da situação bem como sobre as atividades desenvolvidas enquanto durar a operação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a instituição da fundação memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 881 a 883, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade;

- de Educação e Cultura e do Distrito Federal, favoráveis.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, de 1984

Autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da, República.

§ 1º A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

§ 2º A Fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento da cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével grafando os nomes dos pioneiros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal providenciará no sentido da instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

Art. 4º A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhe sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — as doações e auxílios que lhe sejam atribuídos;

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promova dentro e fora da Capital Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 485 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 372, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Orleans.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Economia.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 372, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Orleans-SC que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação Município de Orleans/SC

1.2 Localização (sede): Rua XV de Novembro, 12 Orleans/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.777,69 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 25.419,00;

1987 — Cz\$ 61.064,00;

1988 — Cz\$ 61.064,00;

1989 — Cz\$ 87.073,00;

1990 — Cz\$ 161.283,00;

1991 — Cz\$ 155.177,00;

1992 — Cz\$ 149.070,00;

1993 — Cz\$ 142.961,00;

1994 — Cz\$ 136.856,00;

1995 — Cz\$ 130.749,00;

1996 — Cz\$ 124.643,00;

1997 — Cz\$ 118.536,00;

1998 — Cz\$ 112.430,00;

1999 — Cz\$ 80.315,00;

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 714, de 25-3-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, equadrandose nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 259, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans — SC a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Orleans — SC, nos termos do art. 2º da Res. nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à implantação de galerias de águas pluviais e calçamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 259, que autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans (SC), a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN, para o fim que específica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para apreciar o projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 372, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans — SC a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais e calçamentos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93 de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada considerando as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 259, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Orleans — SC a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e calçamentos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesma, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.007, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 486 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 398, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 398/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Goiás objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cz\$ 438.261.174,40;

B — Prazos: 1 — de carência: 32 meses; 2 — de amortização: 360 meses;

C — Juros:

BNH: 5% a.a., BEG 1% a.a.;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento consolidado interno do referido Estado apóia a realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Res. 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAM/SAREM) informou nada ter a oponer quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Goiás S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 260, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação de projetos de ampliação de sistema de Esgoto Sanitário de Goiânia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 260, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 398, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), destinado a financiar a implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER
Nº 1.008, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.008, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia, obedecidas as demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, Favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Martins Filho, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, tendo

PARECERES, sob nºs 156 e 157, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CCJ; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 16 minutos.)

Ata da 272ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 487, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 406, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Paulista (PE).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 488, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 418, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 489, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requereremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

REQUERIMENTO Nº 490, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e seu substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, de 1982

Dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empregada adotante de criança até 2 (dois) anos de idade tem direito a licença, sem prejuízo dos salários, durante 30 (trinta) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Martins Filho, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, tendo

PARECERES, sob nºs 156 e 157, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, de 1983

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º É livre a associação de cooperativas centrais ou federações de cooperativas entre si, independentemente de suas modalidades, objetos sociais e áreas de ação ou admissão serem iguais ou diferentes.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1—CCJ

Desdobra-se o art. 2º nos dois seguintes artigos:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 487, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 406, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Paulista, em Pernambuco.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 406/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paulista (PE) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação Município de Paulista
1.2 Localização (sede) Praça Agamenon Magalhães, s/ nº Paulista-PE

2. Financiamento

2.1 Valor equivalente, em cruzados, a até 68.000,00 OTN.
2.2 Objetivo: Implantação de Centros e Postos de Saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito), anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.811/86, de 29 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 68.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista (PE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de outubro de 1976, modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros e postos de saúde, no Município.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 261, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, para o fim que específica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 406/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de centros e postos de saúde no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 261, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN, destinada à implantação de centros e postos de saúde no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a matéria, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.009, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 1.009, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros e postos de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 488 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 418, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar — MG.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Almir Gaudêncio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 418/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Morro do Pilar
1.2 Localização (sede): Praça Professor José Policarpo, nº 48, Morro do Pilar — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 25.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de obras de infra-estrutura urbana.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 293, de 18 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 262, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de Resolução nº 262, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, para o fim que especifica.

Concede a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 418/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, destinado a financiar implantação de obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 262, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, na Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a matéria, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.010, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 1.010, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Re-

solução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.003 e 1.004, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.005 e 1.006, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

Ata da 273ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campôs — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damião — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 491, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 324, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 492, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 432, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos, serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1986 (nº 6.701/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das secretarias das seções judiciárias da Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.003 e 1.004, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, de 1986

(Nº 6.701/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo Atividade de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código JF-AJ-022, Atendente Judiciário, Código JF-AJ-023 e Agente de Segurança Judiciária, Código JF-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância passam a ter a estrutura constante do anexo desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e mediante progressão funcional, observados os limites dos créditos orçamentários da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 3º Aos funcionários das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º dessa mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários já aposentados, que hajam satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO
(Art. 1º da Lei nº , de de 198)

Categoria Funcional	Código	Classe	Referências de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	Especial	NM 32 a 35
		B	NM 28 a 31
		A	NM 24 a 27
b) Atendente Judiciário	JF-AJ-023	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20
c) Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	Especial	NM 28 a 33
		B	NM 21 a 27
		A	NM 14 a 20

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1986 (nº 6.549/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.005 e 1.006, de 1986, das Comissões:
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 20, de 1986

(Nº 6.549/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a estrutura de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código JF-AJ-021, e Oficial de Justiça Avaliador, Código JF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código JF-AJ-020, do quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, passam a ser estruturadas na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais a que se refere o artigo anterior serão posicionados nas Classes a que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura, posicionar-se-ão na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 1º Não poderão atingir a Classe Especial funcionários em número superior a 15% (quinze por cento) da lotação global da Categoria, arredondada para a unidade subsequente a fração acaso apurada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara dos Deputados, 19 de junho de 1986. — Humberto Souto, Presidente, em exercício.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 324/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Denominação: Município de São Francisco do Sul/SC

Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, s/nº São Francisco do Sul/SC

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.511,49 OTN.

Objetivo: Aquisição de equipamento para coleta e tratamento de lixo.

Prazo: Carência: Até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculados pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 24.726,00

1987 — Cz\$ 122.651,00

1988 — Cz\$ 303.125,00

1989 — Cz\$ 288.275,00

1990 — Cz\$ 273.426,00

1991 — Cz\$ 195.322,00

Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 842/84, de 23 de novembro de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 263, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 9.511,49 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos setenta e seis, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 198)

Categoria	Funcional	Código	Classe	Referência	Vencimento
a) Técnico Judiciário	JF-AJ-021	Especial	NS 22 a		
		B	NS	16	a 21
		A	NS	10	a 15
b) Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-025	Especial	NS 22 a		
		B	NS	16	a 21

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 491 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 324 de 1986, relativa a

pleito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul em Santa Catarina.
Em votação o requerimento.

Projeto de Resolução nº 263/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, para os fins que específica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 324/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O Pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Benedito Ferreira, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 263, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN, destinada à financiar a compra de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.011, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 em setembro de relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.011, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.511,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 492, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 432, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amílcar Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. AMÍLCAR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 432, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

Denominação: Município de São Miguel Aleixo/SE. Localização (sede): Praça Oliveira Campos, 347 São Miguel Aleixo/SE.

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.141,25 OTN. Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.964, de 5 de julho de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

Este o parecer, Sr. Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Miguel Aleixo (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Miguel Aleixo (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Postos de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 264, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo, ainda, de pareceres das Comissões de Constituição e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 432 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN destinado a financiar a implantação de postos de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 264, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN, destinada à implementação de postos de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.012, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 264, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 264, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo — SE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.012, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 264, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel Aleixo, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela

Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.141,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que específica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 732 e 733, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 33 minutos.)

Ata da 274ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

REQUERIMENTO Nº 493, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/17, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro — SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 494, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 399, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que específica e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 732 e 733, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

São lidos os seguintes

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, de 1982

Faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que específica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado aos depositantes de estabelecimentos bancários terem impressos em seus talões de cheques o número e a nomenclatura do órgão emissor de sua carteira de identidade, bem assim o próprio endereço e o respectivo número de seu telefone.

Parágrafo único. As anotações e correspondentes alterações relativas à facultade conferida por este artigo deverão ser manifestadas pelo depositante mediante expressa notificação à matriz ou agência do respectivo estabelecimento bancário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 493/86, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-17, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Claro, São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita a modificação da Resolução nº 140, de 1983, de modo a permitir o remanejamento da destinação do empréstimo com a finalidade de melhor atender as prementes necessidades do Município.

A solicitação não altera o valor já autorizado e a nova destinação foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.675, de 17 de junho de 1981.

Assim, acolhemos o pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265, DE 1986

Altera a Resolução nº 140, de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 140, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, autorizada a realizar com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outra moeda de principal, destinado a financiar obras prioritárias, naquele Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 265, de 1986, que altera a Resolução nº 14, de 1983, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício S/17, de 1986, do Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro — SP, que solicita a alteração do art. 1º da Resolução nº 140, de 1983.

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, replanejou a destinação do saldo do empréstimo externo de US\$ 10 milhões, objeto da citada resolução, tendo em vista a prioridade de obras no sistema de drenagem, de atualização de córregos, de transporte e de pré-escolas, em substituição à implantação de Hospital Geral naquele Município.

O pedido de alteração da destinação dos recursos foi feito nos termos legais e regimentais aplicáveis ao caso. Assim sendo, somos favoráveis ao encaminhamento da proposição, nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 265, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que altera o artigo 1º da resolução nº 140, de 1983.

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicita ao Senado Federal a competente autorização para destinação do saldo dos recursos do empréstimo externo de US\$ 10 milhões, objeto da citada Resolução, em obras prioritárias daquele município, "destacando-se: implantação do sistema de drenagem; canalização de córregos; implantação do sistema de tróleibus, além da construção de creches e pré-escolas".

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, que concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, visto que aquela Administração Municipal, replanejou a destinação dos recursos contratados com vista às prioridades locais, substituído a implantação do hospital geral pelas obras acima citadas.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.013, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1986, que altera a Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.013, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do artigo 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Altera a Resolução nº 140, de 28 de abril de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução 140, de 28 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à ampliação do sistema viário, construção do terminal rodoviário, implantação do sistema de drenagem, canalização de córregos, implantação do sistema de tróleibus (17 km de linhas, garagem, oficina e construção de 10 veículos), além de construção de creches e pré-escolas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 494/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 399, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 399/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Goiás, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características de operação:

A — Valor: Cr\$ 276.906.106,40;

B — Prazos: 1 — de carência: 36 meses; 2 — de amortização: 212 meses;

C — Encargos: 1 — juros: BNH = 4% a.a., BEG = 1% a.a.; 2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de obras de canalização urbana, em Goiânia, para controle de inundações.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que o endividamento consolidado interno do referido Estado, após a realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o banco do Estado de Goiás S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 266, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados, quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados, quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação de obras de canalização urbana em Goiânia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 266, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos, para os fins que específica.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a mensagem nº 399/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos), destinado a financiar a implantação de obras de canalização urbana em Goiânia.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do

Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.014, de 1986

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.014, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autorizo o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de obras de canalização urbana, em Goiânia, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 503 e 504, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Economia, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 46 minutos.)

Ata da 275ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Mata Machado — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 495, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 369, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pinheiros Pretos (SC).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 496, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 429, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC).

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas cahotadas e dá outras provisões, tendo PARECERES, sob nºs 503 e 504, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
— de Economia, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O substitutivo fica prejudicado e o projeto vai para o Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, de 1982

Autoriza o Ministério da Indústria e do Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas cahotadas, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Indústria e do Comércio autorizado a disciplinar o regime de fabricação proporcional obrigatória de produtos para uso adequado por pessoas cahotadas, quando os modelos normalmente produzidos sejam impraticáveis à utilização por quem tem a característica física ora indicada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará à presente lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, determinando o prazo em que os fabricantes terão para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 495, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 369, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 369/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Pinheiro Preto/SC
1.2 Localização: Av. Marechal Castelo Branco, 658 Pinheiro Preto/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.089,63 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 26.229,00;
1987 — Cz\$ 130.108,00;
1988 — Cz\$ 321.550,00;
1989 — Cz\$ 305.797,00;
1990 — Cz\$ 290.044,00;
1991 — Cz\$ 207.196,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 400/85, de 13 dez. 85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 267, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN, junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado a aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 267/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN para os fins que específica. Dependendo, ainda, dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 369/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN, destinando a financiar a aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituoso no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 267, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar à Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.015, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.015, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.089,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 496, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 429, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Praia Grande, em Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 429/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Praia Grande
1.2 Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 40 Praia Grande/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 38.454,27 OTN.

2.2 Objetivo: Canalização de águas pluviais e pavimentação das vias urbanas.

2.3 Prazo: Carências: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndio anuais:

1986 — Cz\$ 209.997,46
1987 — Cz\$ 209.997,46
1988 — Cz\$ 209.997,46
1989 — Cz\$ 430.326,39
1990 — Cz\$ 488.457,05

1991 — Cz\$ 470.957,27
1992 — Cz\$ 453.457,48
1993 — Cz\$ 435.957,68
1994 — Cz\$ 418.457,89
1995 — Cz\$ 400.958,10
1996 — Cz\$ 383.458,32
1997 — Cz\$ 365.958,53
1998 — Cz\$ 348.458,74
1999 — Cz\$ 330.958,95
2000 — Cz\$ 313.459,16
2001 — Cz\$ 75.630,44

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 355, de 19-6-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 268, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 38.454,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a Canalização de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 268, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN.

Dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 429/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar empréstimo, no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN, destinado a financiar a canalização de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL-GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 268, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Praia

Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor equivalente em cruzados a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à canalização de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.016, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SC a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.016, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.454,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de águas pluviais e pavimentação das vias urbanas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária à realizar-se hoje, às 21 horas e 18 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e

juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 15 minutos)

Ata da 276ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 18 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Fábio Lucena — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloísio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesar Cals — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 497, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 287, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 498, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 320, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do código de processo civil, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1985, da Comissão

— De Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Lenoir Vargas.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 75, de 1982

Acrecenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 552 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as alterações posteriores) é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 552.

§ 4º Quando houver pedido de vista, com interrupção do julgamento, este só poderá se dar mediante nova publicação de pauta, com observância do disposto no § 1º”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 497 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 287, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 287/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.283,06 OTN.

2.2 Objetivo: realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

2.3 Prazo: Carência: até (dois) anos. Amortização: 7 (sete) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 28 (vinte e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 43.500,88
1987 — Cz\$ 72.538,33
1988 — Cz\$ 203.007,62
1989 — Cz\$ 237.430,09
1990 — Cz\$ 227.067,47
1991 — Cz\$ 216.704,85
1992 — Cz\$ 206.342,23
1993 — Cz\$ 195.979,61
1994 — Cz\$ 185.616,99
1995 — Cz\$ 44.785,08

2.7 Garantias: Vinculação de Parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.159, de 21-7-83.

Não consta do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo considerou que a operação é viável e se enquadra nos moldes operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 269, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onça de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional destinado à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 269, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP), a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 OTN, para os fins que especifica.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 287/86, do Senhor Presi-

dente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 269, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.017, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de setembro de 1986. Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 1.017, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.283,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à realização de melhorias no Centro Esportivo e Cultural, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 498 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 320, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Juscimeira, (MT).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 320/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Juscimeira/MT
1.2 Localização (sede): Rua Filinto Müller, 98, 78.640 — Juscimeira/MT

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 19.784,60 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura básica.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 82.664,08

1987 — Cz\$ 106.214,13

1988 — Cz\$ 108.097,64

1989 — Cz\$ 221.513,47

1990 — Cz\$ 251.436,63

1991 — Cz\$ 242.428,49

1992 — Cz\$ 233.420,35

1993 — Cz\$ 224.412,22

1994 — Cz\$ 215.404,08

1995 — Cz\$ 206.395,94

1996 — Cz\$ 197.387,81

1997 — Cz\$ 188.379,67

1998 — Cz\$ 179.371,53

1999 — Cz\$ 170.363,39

2000 — Cz\$ 161.355,26

2001 — Cz\$ 38.931,29

2.7 Garantia: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 43, de 23-7-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 270, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira — MT a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juscimeira — MT nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN junto à Caixa Econômica Federal, destinado a obras de infra-estrutura básica, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 270/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão do seu Parecer sobre a Mensagem nº 320/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar obras de infra-estrutura básica.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 270, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juscimeira (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN, junto à

Caixa Econômica Federal, destinada a obras de infra-estrutura básica.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-mos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.018, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 OTN.

Sala de Reuniões da comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.018, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.794,60 Obrigações do Tesouro nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Fe-

deral, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS, tendo

PARECERES, sob nºs 493 e 494, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Jutahy Magalhães; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 26 minutos.)

Ata da 277ª Sessão, em 18 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 499, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Cá-

mara nº 185, de 1985, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscimos e em terrenos marginais e, decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 500, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 433, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade

privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS, tendo

PARECERES, sob nºs 493 e 494, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Jutahy Magalhães;

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 91, de 1984

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Observadas as demais regras da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, o tempo de serviço público dos

segurados do INPS será computável para fins de aposentadoria proporcional a que se refere o art. 10, item I letra a, da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 499 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1985.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara, nº 185, de 1985 (nº 2.680/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da referida Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 414, de 16 de novembro de 1983, para apreciação nos termos do que estabelece o artigo 51 da Constituição.

Em conformidade com o que estabelece o referido dispositivo constitucional, a matéria deveria ter tramitado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir do seu recebimento, na Câmara dos Deputados, e, posteriormente, em igual prazo, nesta Casa.

Ocorreu, porém, que o Projeto teve longa tramitação na Câmara e somente no dia 18 de novembro de 1985 é que foi encaminhado ao Senado Federal.

Teoricamente, caso a tramitação tivesse ocorrido nos quarenta e cinco dias previstos no caput do artigo 51 da Carta Magna, o Senado teria igual prazo para apreciação, tudo a contar da Sessão Legislativa iniciada em 1º de março de 1984, consoante o estabelecido no parágrafo 5º do referido artigo, verbis:

“Art. 51

§ 5º Os prazos do artigo 48, deste artigo e de seus parágrafos e do § 1º do artigo 55 não correrão nos períodos de recesso do Congresso Nacional” (grifo nosso).

Por outro lado, verifica-se que não foi cumprido o que estabelece o artigo 390 do Regimento desta Casa.

Em decorrência, cremos que se configura a hipótese do parágrafo 3º do artigo 51 em questão, que reza:

“Art. 51

§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e no parágrafo anterior, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia (grifo nosso), em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.”

Observa-se, por fim, que a matéria foi analisada exaustivamente pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito. E este é indiscutível, por se tratar de Projeto de Lei que imprime caráter atual à pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas e bens afundados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistros, alijamento ou fortuna do mar.

Essa matéria encontra-se esparsa em diversas leis, principalmente no vetusto Código Comercial, de 1850, que terá revogado diversos artigos, com a Lei que resultará do Projeto.

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1985 (nº 2.680-C, de 1983, na Câmara de origem), no que tange ao seu mérito, e por que se cumpre o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 51 da Carta Magna.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 185, de 1985

(Nº 2.680/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, ficam submetidos às disposições desta lei.

Art. 2º Compete ao Ministério da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art. 3º As coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei serão considerados como perdidos quando o seu responsável:

I — declarar à Autoridade Naval que o considera perdido;

II — não for conhecido, estiver ausente ou não manifestar sua disposição de providenciar, de imediato, a fluência ou recuperação da coisa ou bem, mediante operação de assistência e salvamento.

Art. 4º O responsável por coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei poderá solicitar à Autoridade Naval licença para pesquisá-los, explorá-los, removê-los ou demoli-los, no todo ou em parte.

Art. 5º A Autoridade Naval, a seu exclusivo critério, poderá determinar ao responsável por coisas ou bens, referidos no art. 1º desta lei, sua remoção ou demolição, no todo ou em parte, quando constituirem ou vierem a constituir perigo, obstáculo à navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio-ambiente.

Parágrafo único. A Autoridade Naval fixará prazos para início e término da remoção ou demolição, que poderão ser alterados, a seu critério.

Art. 6º O direito estabelecido no art. 4º desta lei prescreverá em 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo ficará suspenso quando:

I — o responsável iniciar a remoção ou demolição;

II — a Autoridade Naval determinar a remoção ou demolição;

III — a remoção ou demolição for interrompida mediante protesto judicial.

Art. 7º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar,

sem que o responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei tenha solicitado licença para sua remoção ou demolição, será considerado como presunção legal de renúncia à propriedade, passando as coisas ou os bens ao domínio da União.

Art. 8º O responsável pelas coisas ou pelos bens referidos no art. 1º desta lei poderá ceder a terceiros seus direitos de disposição sobre os mesmos.

§ 1º O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelos riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio-ambiente, decorrentes da existência das coisas ou dos bens referidos no art. 1º ou consequentes das operações de sua remoção ou demolição.

§ 2º A cessão deverá ser comunicada à Autoridade Naval, sob pena de ser anulado o ato.

Art. 9º A determinação de remoção ou demolição de que trata o art. 5º desta Lei será feita:

I — por intimação pessoal, quando o responsável tiver paradeiro conhecido no País;

II — por edital, quando o responsável tiver paradeiro ignorado, incerto ou desconhecido, quando não estiver no País, quando se furtar à intimação pessoal ou quando for desconhecido.

§ 1º A intimação de responsável estrangeiro deverá ser feita através de edital, enviando-se cópia à Embaixada ou ao Consulado de seu país de origem, ou, caso seu paradeiro seja conhecido, à Embaixada ou Consulado do país em que residir.

§ 2º O edital, com prazo de 15 (quinze) dias, será publicado, uma vez, no *Diário Oficial da União*, em jornada de grande circulação da capital da Unidade da Federação onde se encontrem as coisas ou os bens, em jornal da cidade portuária mais próxima ou de maior importância do Estado e em jornal do Rio de Janeiro, caso as coisas ou os bens se encontrem afastados da costa ou nas proximidades de ilhas oceânicas.

Art. 10. A Autoridade Naval poderá assumir as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, por conta e risco de seu responsável, caso este não tenha providenciado ou conseguido realizar estas operações dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art. 11. A Autoridade Naval determinará que o responsável, antes de dar início à pesquisa, exploração, remoção ou demolição solicitadas ou determinadas, das coisas ou dos bens referidos no art. 1º desta lei, adote providências imediatas e preliminares para prevenir, reduzir ou controlar os riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio-ambiente.

§ 1º A providência determinada deverá consistir:

I — na manutenção, se possível, a bordo, ou em local próximo à embarcação, de seu Comandante ou de um Oficial ou um Tripulante; e

II — na demarcação ou sinalização das coisas ou dos bens.

§ 2º Na falta de atendimento imediato de tais providências, ou quando for impraticável ou não houver tempo para intimar o responsável, a Autoridade Naval poderá adotar providências por conta e risco do responsável.

Art. 12. A Autoridade Naval poderá empregar seus próprios meios ou autorizar terceiros para executarem as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, no exercício do direito a que se referem art. 10 e o § 2º do art. 11.

§ 1º No contrato com terceiros ou na autorização a estes dada poderá constar cláusula determinando o pagamento no todo ou em parte, com as coisas ou os bens recuperados, ou removidos, ressalvado o direito do responsável de reaver a posse até 30 (trinta) dias após a recuperação, mediante pagamento do valor da fatura, do seguro ou de mercado, o que for maior, da mesma coisa ou bem, além do pagamento do que faltar para reembolso integral das despesas havidas ou contratadas para a operação executada.

§ 2º Na falta de disposição em contrário no contrato ou autorização ou sendo a recuperação feita pela Autoridade Naval, as coisas ou os bens resgatados, nacionais ou nacionalizados, serão imediatamente vendidos em licitação ou hasta pública, dando-se preferência na arrematação àquele que efetuou a remoção ou recuperação,

ressalvado o direito do responsável de reaver sua posse, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 13. O responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, seu cessionário e o segurador, que tenham coberto especificadamente os riscos de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens, permanecerão solidariamente responsáveis:

I — pelos danos que venham provocar, direta ou indiretamente, à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, até que as coisas ou os bens sejam removidos ou demolidos, ou até que sejam incorporados ao domínio da União pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do sinistro; e

II — pelo que faltar para reembolsar ou indenizar a União, quando a Autoridade Naval tiver atuado conforme disposto no art. 10 e no § 2º do art. 11.

§ 1º No caso de uma embarcação, o seu responsável responderá, solidariamente, com o responsável pela carga, pelos danos que esta carga possa provocar à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 2º No caso de haver saldo a favor do responsável pela coisas ou pelos bens, após a disposição das coisas e dos bens recuperados, e depois de atendido o disposto no inciso II deste artigo, o saldo será mantido pela Autoridade Naval, à disposição do interessado, até 5 (cinco) anos a contar da data do sinistro, depois do que será considerado como receita da União.

§ 3º As responsabilidades de que tratam o inciso I e § 1º deste artigo permanecerão, mesmo nos casos em que os danos sejam decorrentes de operações realizadas pela Autoridade Naval, nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11.

Art. 14. No caso de embarcação que contiver carga e que em decorrência de sinistro ou fortuna do mar se encontrar em uma das situações previstas no art. 1º desta lei, será adotado o seguinte procedimento:

I — não havendo manifestação de interesse por parte do responsável pela carga, o responsável pela embarcação poderá solicitar autorização para remoção ou recuperação da carga ou ser intimado pela Autoridade Naval a remover a carga, juntamente com a embarcação ou separadamente dela;

II — o responsável pela carga poderá solicitar à Autoridade Naval autorização para sua remoção ou recuperação, independente de pedido por parte do responsável pela embarcação.

§ 1º A Autoridade Naval poderá, a seu critério, exigir a remoção da carga intimando o seu responsável e o responsável pela embarcação, juntas ou separadamente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá negar autorização ao responsável pela carga, para sua remoção ou recuperação, quando, a seu critério, concluir haver sério risco de resultar em modificação de situação em relação à embarcação, que venha a tornar mais difícil ou onerosa a sua remoção.

§ 3º A Autoridade Naval, ao assumir a operação de remoção da embarcação, poderá aceitar, a seu critério, a colaboração ou participação do responsável interessado pela recuperação da carga.

Art. 15. Ao solicitar autorização para a pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, o responsável deverá indicar:

I — Os meios de que dispõe, ou que pretende obter, para a realização das operações;

II — a data em que pretende dar início às operações e a data prevista para o seu término;

III — o processo a ser empregado; e

IV — se a recuperação será total ou parcial.

§ 1º A Autoridade Naval poderá vetar o uso de meios ou processos que, a seu critério, representem riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá condicionar a autorização à remoção, pelo responsável, de todas as coisas ou bens, e não parte deles, bem como de seus acessórios e remanescentes ou, quando se tratar de embarcação, também de sua carga.

§ 3º A Autoridade Naval fiscalizará as operações e, na hipótese de que o responsável venha a abandoná-las sem completar a remoção do todo determinado, poderá substituí-lo nos termos do art. 10.

Art. 16. A Autoridade Naval poderá conceder autorização para a remoção ou exploração, no todo ou em parte, de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, que tenham passado ao domínio da União.

§ 1º O pedido de autorização para exploração ou remoção deverá ser antecedido por pedido de autorização para pesquisa de coisas ou bens.

§ 2º Havendo mais de um pedido de exploração ou remoção, em relação à mesma coisa ou bem, apresentados no prazo de intimação ou do edital a que se refere o § 3º deste artigo, terão preferência, independente de prazos para início e fim das operações, mas desde que ofereçam as mesmas condições econômicas para a União:

I — em primeiro lugar, aquele que, devidamente autorizado a pesquisar, tenha localizado a coisa ou o bem;

II — em segundo lugar, o antigo responsável pela coisa ou pelo bem.

§ 3º Para que possam manifestar sua preferência, se assim o desejarem, deverão aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo ser intimados, pessoalmente ou por edital, obedecendo-se nº que couber, as regras estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos. O custo das intimações ou da publicação de editais correrá por conta dos interessados.

§ 4º Nas intimações ou editais será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo manifestem seu desejo de preferência. Manifestada a preferência, a Autoridade Naval decidirá de acordo com o que dispõe o § 2º deste artigo.

§ 5º Não será concedida a autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.

Art. 17. A Autoridade Naval, quando tor de seu interesse, poderá pesquisar, explorar, remover e demolir quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, já incorporados ao domínio da União.

Art. 18. A Autoridade Naval, no exame de solicitação de autorização para pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, levará em conta os interesses da preservação do local, das coisas ou dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a segurança da navegação e o perigo de danos a terceiros e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. A autorização de pesquisa não dá ao interessado o direito de alterar o local em que foi encontrada a coisa ou bem, suas condições, ou de removê-lo.

Art. 19. A Autoridade Naval, ao conceder autorização para pesquisa, fixará, a seu critério, prazos para seu início e término.

§ 1º A Autoridade Naval, a seu critério, poderá autorizar que mais de um interessado efetue pesquisas e teste a localização de coisas ou bens.

§ 2º O autorizado a realizar operações de pesquisa manterá a Autoridade Naval informada do desenvolvimento das operações e, em especial, de seus resultados e achados.

Art. 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação ou hasta pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

Art. 21. O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, ressalvado o disposto no art. 20 desta lei, in fine:

I — soma em dinheiro;

II — soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados;

III — adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados;

IV — pagamento a ser fixado diante do resultado de remoção ou exploração, conforme as regras estabelecidas para fixação de pagamento por assistência e salvamento, no que couber.

§ 1º Serão decididos por arbitragem os pagamentos previstos nos incisos II e IV deste artigo, que não estejam ajustados em contrato ou acordo.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso III deste artigo, todas as demais coisas ou bens desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico que venham a ser removidos terão sua destinação dada pela Autoridade Naval, a seu critério, ou serão alienados, pela mesma Autoridade, em licitação ou hasta pública, tendo preferência, preço por preço, o concessionário, em primeiro lugar, e o antigo responsável, em segundo lugar.

§ 3º O valor das coisas e dos bens que vierem a ser removidos poderá ser fixado no contrato ou ato de concessão antes do inicio ou depois do término das operações de remoção.

Art. 22. A Autoridade Naval poderá cancelar a autorização se:

I — o autorizado não tiver dado inicio às operações dentro do prazo estabelecido no ato de autorização, ou, no curso das operações, não apresentar condições para lhes dar continuidade;

II — verificar, durante as operações, o surgimento de riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, de danos a terceiros, inclusive aos que estiverem trabalhando nas operações, e ao meio ambiente;

III — verificar, durante as operações, que o processo ou os meios empregados estão causando ou poderão causar prejuízo às coisas ou aos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, ou danificar local que deva ser preservado pelos mesmos motivos.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido ao autorizado pelo cancelamento da autorização, salvo quando já tenha havido coisas ou bens, desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, recuperados, situação em que tais coisas ou bens poderão ser adjudicados ou entregue o produto de sua venda, mesmo que em proporção inferior ao previsto no contrato ou ato de autorização, para pagamento e compensação do autorizado.

Art. 23. Independente da forma de pagamento contratada, toda e qualquer coisa ou bem recuperados, mesmo os destinados de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, deverão ser entregues, tão logo recuperados, à Autoridade Naval. O autorizado, como depositário, será o responsável pela guarda e conservação dos bens recuperados, até efetuar a sua entrega.

Art. 24. O autorizado para uma remoção, quando na autorização constar que a coisa ou bem deve ser totalmente removido, permanecerá responsável pela operação até a sua completa remoção. A Autoridade Naval poderá intimá-lo a completar a remoção, nos prazos estabelecidos na autorização, bem como substituí-lo, por sua conta e risco, para terminar a remoção, se necessário.

Art. 25. O autorizado ou contratado estará sujeito às mesmas regras de responsabilidade que se aplicam, na forma do art. 13 desta lei, ao responsável, ao seu cessionário e ao segurador autorizados ou compelidos a efetuar remoção ou demolição de coisas ou de bens, referidos no art. 1º.

Art. 26. A Autoridade Naval poderá exigir, do interessado e requerente de autorização para pesquisa, uma caução, em valor por ela arbitrado, como garantia das responsabilidades do autorizado.

Art. 27. Nos casos em que exista interesse público na remoção ou demolição de embarcações ou quaisquer outras coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, e já incorporados ao domínio da União, a Autoridade Naval poderá vendê-los, em licitação ou hasta pública, a quem se obrigue a removê-los ou demoli-los no prazo por ela determinado.

Art. 28. Aquele que achar quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscimos e em terrenos marginais, não estando presente o seu responsável, fica obrigado a:

I — não alterar a situação das referidas coisas ou bens, salvo se for necessário para colocá-los em segurança; e

II — comunicar imediatamente o achado à Autoridade Naval, fazendo a entrega das coisas e dos bens que tiver colocado em segurança e dos quais tiver a guarda ou posse.

Parágrafo único. A quem achar coisas ou bens nos locais estabelecidos no art. 1º, não cabrá invocar em seu benefício as regras da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil Brasileiro — que tratam da invenção e do tesouro.

Art. 29. As coisas e os bens referidos no art. 1º desta lei, encontrados nas condições previstas no artigo anterior, serão arrecadados e ficarão sob a custódia da Autoridade Naval, que poderá entregá-los, quando nacionais ou nacionalizados, aos seus responsáveis.

§ 1º As coisas e os bens que ainda não tenham sido alienados pela Autoridade Naval poderão ser reclamados e entregues aos seus responsáveis, pagando o interesse das custas e despesas de guarda e conservação.

§ 2º Não sendo as coisas e os bens reclamados por seus responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias da arrecadação, a Autoridade Naval poderá declará-los perdidos.

§ 3º As coisas e os bens de difícil guarda e conservação poderão ser alienados em licitação ou hasta pública pela Autoridade Naval. O produto da alienação será guardado por aquela Autoridade Naval pelo prazo de 6 (seis) meses, à disposição do responsável pela coisa ou bem. Decorrido o prazo, o produto da alienação será convertido em receita da União.

Art. 30. As coisas e os bens de que trata o art. 1º desta lei, quando, identificados pela Autoridade Naval como de procedência estrangeira e não incorporados ao domínio da União por força do art. 32, serão encaminhados à Secretaria da Receita Federal para aplicação da legislação fiscal pertinente.

Art. 31. As autorizações concedidas, até a data da promulgação desta lei, para a pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º, não ficarão prejudicadas, ficando os interessados, no entanto, sujeitos às normas desta lei.

Art. 32. As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acréscimos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar ocorrido há mais de 20 (vinte) anos da data de publicação desta lei, cujos responsáveis não venham a requerer autorização para pesquisa com fins de remoção, demolição ou exploração, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei, serão considerados, automaticamente, incorporados ao domínio da União.

Parágrafo único. Os destroços de navios de cascos de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII serão automaticamente incorporados ao domínio da União, independentemente do decurso do prazo de 1 (um) ano fixado no caput deste artigo.

Art. 33. Das decisões proferidas, nos termos desta lei, cabrá pedido de reconsideração à própria Autoridade Naval ou recurso à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, o Ministro da Marinha é considerado a instância final, na esfera da Administração Pública, para recursos às decisões da Autoridade Naval.

Art. 34. São consideradas Autoridades Navais, para fins desta lei, as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 35. O Ministro da Marinha, sem prejuízo da aplicação imediata do estabelecido nesta lei, baixará e manterá atualizadas instruções necessárias à sua execução.

Art. 36. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam os infratores às sanções cabíveis ao Decreto-lei nº 72.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras previstas na legislação vigente.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogados os arts. 731 a 739 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 — Código Comercial Brasileiro; o art. 5º do Decreto-lei nº 1.284, de 18 de maio de 1939; o Decreto-lei nº 235, de 2 de fevereiro de 1938; o Decreto-lei nº 8.256, de 30 de novembro de 1945, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.471, de 21 de novembro de 1951; a alínea p do art. 3º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; o Título XXI do Livro V do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (arts. 769 a 771) e o inciso XIV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 500 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 433, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Distrito Federal.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer da referida Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 433/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal, que objetiva alterar a redação do artigo 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, que autorizou aquele Governo a contratar uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 408.526 OTN.

Esclarece o Governador do Distrito Federal:

“Enquanto se processava a tramitação da matéria, o Banco do Brasil S.A. cedeu ao Governo do Distrito Federal, em comodato, um helicóptero, modelo “Esquilo”, cujas condições de operacionalidade estão a depender, tão-somente, de pequenos ajustes e da adoção de algumas medidas administrativas.

O aparelho cedido pelo Banco do Brasil viabiliza o atendimento às necessidades iniciais do órgão de segurança pública, concernentes ao apoio aéreo às operações policiais.

Outros suprimentos de meios materiais de igual modo se fazem indispensáveis às atividades de segurança pública na Capital do País, tais como viaturas, unidades operacionais básicas, equipamentos para os Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, de telecomunicações, animais para a Polícia Montada, arreamentos, viaturas especializadas para o Corpo de Bombeiros, tudo destinado, prioritária e especificamente, à melhoria do Sistema de Segurança Pública desta Capital.”

A alteração solicitada não modifica o valor estabelecido na Resolução mencionada e muito a destinação original.

Portanto, tendo em vista os altos índices de violência que vêm-se verificando na Capital da República e que é dever do Estado tomar todas as providências no sentido de coibir tais ocorrências fomentáveis e assustadoras, esta Casa acolhe com simpatias as pretensões do Sr. Governador do Distrito Federal.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 271, DE 1986

Altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao equipamento e reequipamento do setor de segurança pública, no Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 271, de 1986, que altera a Resolução nº 206, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito

Federal a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 433/86, do Senhor Presidente da República altera a Resolução nº 206, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 OTN, mantendo o montante e a destinação originalmente autorizados.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 5º do combinado com o item V, do art. 42, da Constituição.

A Comissão de Economia examinou o mérito do pedido de Resolução, alterando a Resolução mencionada.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 271, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que altera a Resolução nº 206, de 1986, de modo a permitir o Governo do Distrito Federal a excluir a compra de 2 (dois) helicópteros da autorização original.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação afrontiva com que se desfronta a população brasiliense em face aos últimos acontecimentos relacionados com a segurança pública.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Octávio Cardoso — Peço a palavra, para discutir o projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para discutir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Senado tem apreciado um número bastante avultado de empréstimos e, naturalmente, não tem tido a oportunidade, e certamente nem lhe seria próprio, de examinar o aspecto administrativo da aplicação do dinheiro. E, certamente, foi por isso que, em 1982, nós até aprovamos um empréstimo externo para o Estado de Pernambuco e parte desse empréstimo foi destinado a clubes de futebol. Eu considero o futebol uma atividade importante. Só tenho as minhas dúvidas se seria o caso de contrair empréstimos externos para atender a clubes de futebol, mesmo na iminência de uma eleição, que não se pode perder, como parece que houve, em 1982, naquele Estado. Pois agora vejo que o Distrito Federal está pedindo a retificação de uma resolução para compra de equipamentos para a segurança pública.

Ora, Sr. Presidente, depois do que tenho lido e visto, eu até imaginava que o Distrito Federal jamais recorre-

ria a um empréstimo para o atendimento das suas necessidades. Quando venho para o Congresso Nacional, passo pelo prédio do Ministério da Justiça e vejo que se tira o mármore para restaurar a fachada original, ideada pelo arquiteto do povo. É que, segundo se diz, os blocos de mármore deveriam ser maiores e, como eles foram menores, davam a ideia de que eram azulejos e precisavam ser tirados. E assim foi. Isso deve ter custado ao redor de 2 milhões de cruzados, ou um número assimelhado.

Vejo depois, Sr. Presidente, que planeja o Governador do Distrito Federal retirar o mastro da bandeira da Praça dos Três Poderes. Eu tenho feito o possível para não me ocupar de certas coisas, aqui, no Senado, que pareçam picuinhas ou pareçam coisas menores. Mas, algumas coisas não se pode deixar de comentar. É que aquele mastro assemelha-se, em altura, ao anexo aqui do Congresso. Ele foi construído na época do regime discricionário. Então, é preciso destruí-lo, para que não reste nada daquele regime — eu até tenho medo que nós acabemos por destruir certos homens, para também não ter lembranças de antigos regimes.

Mas, eu dizia, Sr. Presidente, que se quer destruir aquele mastro, que, segundo fiquei sabendo, tem uma fundação que chega a 23 metros. Para ser destruído, ele deve ser cortado e depois recolocado no lugar, através de solda de peça por peça. Por quê? Para que não lembre o regime discricionário. Então, fico pensando se esse nosso Governador chega a ser Prefeito de Madrid! Sabe o que S. Ex^o fará, Sr. Presidente? Vai mandar destruir o monumento chamado "Vale de los Caídos", que foi construído em memória dos que tombaram na revolução. É engravado na rocha, e é todo de mármore, e foi mandado erigir por um ditador e ali está o corpo do ditador, entre os reis de Espanha.

Então, fico pensando que, se fosse Prefeito de Londres, mandaria destruir a Torre de Londres, lembrança de tanta atrocidade, de tanta injustiça; e fico pensando o que não aconteceria com a Basílica de São Basílio, na Praça Vermelha, em Moscou, que V. Ex^o e outros parlamentares, recentemente, visitaram, que é uma beleza, uma obra prima resplandecente no seu ouro, e que um cruel rei, depois de ter perguntado ao arquiteto se seria capaz de fazer coisa igual, e tendo recebido a resposta afirmativa, de que seria capaz de fazer coisa igual, mandou furar os olhos, mandou vazar os olhos do arquiteto para que não fizesse coisa igual. Pois assim como agiu João, o terrível, eu penso que o nosso Governador também poderia fazer coisas assim, para apagar a imagem do passado. Mas seria preferível que nós aprendêssemos com a Inglaterra, que, ao supultar o cruel Cromwell, dedicou-lhe apenas uma laje, um nome: Cromwell e nada mais, ali diz tudo da sua história.

Hoje, nós estamos apreciando um crédito para o Governo do Distrito Federal. Para quê? Para a segurança, justamente hoje, quando foram libertados perigosos facinoras que saíram e que, ao que me consta — passamos o dia aqui no Senado e não temos informações — mas, ao que me consta, já assassinaram alguém num posto aí na Ceilândia.

Não sei bem se a Papuda resulta da concepção genial do arquiteto de Brasília, a quem respeito, mas também reconheço nele o direito de errar. Reconheço que ele deve concorrer com outros brasileiros de igual, de semelhante talento, quando pretende fazer as obras públicas. Mas constrói-se o Panteão dos Heróis, muda-se o Plenário da Câmara, modificam-se coisas em Brasília, constrói-se a Ciclovia, pretende-se construir um teatro grego numa fenda na Ceilândia, tudo sem licitação e sem concorrência, em homenagem ao talento do fundador de

Brasília. Não sei se resultou desse talento a Papuda, o presídio, só sei, Sr. Presidente, que depois que se liberta presidiários perigosos em automóveis com o tanque cheio de combustível, está-se abrindo precedentes. Com advogados do lado e até padres para abençoar, certamente, a aventura, não sei, Sr. Presidente, se não estaremos abrindo um precedente perigoso. Pode um médico que vai visitar um presidiário ser capturado como refém; a assistente social, o guarda penitenciário, as pessoas da faxina. Não sei se o Governo do Distrito Federal teve o cuidado de esgotar o diálogo para não abrir precedente temeroso, das pessoas de Brasília não se sentirem seguras. Já não bastasse com os marginais que estão nas ruas e, agora, ainda acrescidos dos escolados marginais do cárcere da Papuda.

Eu queria, então, aproveitar esta oportunidade em que se discute esse empréstimo ao Governo do Distrito Federal, para fazer estes comentários de algumas coisas que não se entende, pois se de um lado se tem dinheiro e poder para tudo, de outro lado se vem pedir a esse Senado que altere uma resolução para que se modifique a destinação de uma determinada verba, de um determinado recurso.

Mas, de qualquer forma, eu penso, Sr. Presidente, que o Distrito Federal vem tendo uma administração que mão prima pela sobriedade, e essa é uma oportunidade de dizer. O Senado certamente aprovará, mas não sem o protesto e o registro da minha Bancada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Octávio Cardoso.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.019, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986, que altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 1.019, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Altera a Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 206, de 22 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º É o Governo do Distrito Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao equipamento e reequipamento do setor de segurança pública, no Distrito Federal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 118, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 126, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bialenal seja contada a partir da cessão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 506 e 507, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta nº 1-CLS.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 126, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 118, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1980, de autoria do Senador Henrique Santillo, que acrescenta parágrafo único ao artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 506 e 507, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980; e

— de Legislação Social, pela prejudicialidade, tendo em vista o parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)

Ata da 278^a Sessão, em 18 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 22 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Micheles — Raimundo Parente — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes

Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Mauricio Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra —

Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Mata-Machado — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito

Ferreira — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 501, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 286, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cotia — SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 502, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 401, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — SP.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 118, DE 1980

(Tramitando em conjunto com o PLS
Nº 126, de 1980)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 506 e 507, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS.

Discussão do projeto e da emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental. Fica prejudicado o item seguinte da pauta, Projeto de Lei do Senado nº 126/80, que com ele tramita em conjunto e versa sobre matéria de conteúdo semelhante.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, de 1980

Altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Prescreve em 2 (dois) anos, contados da cessação do contrato de trabalho, o direito de pleitear a reparação de qualquer dano resultante de ato infringente de dispositivos desta Consolidação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CLS

O art. 11 da CLT, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 118/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Prescreve em dois anos, contados da cessação do contrato de trabalho, o direito de pleitear a reparação de qualquer dano resultante de ato infringente de dispositivo legal.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 501, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 286, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cotia — SP.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 286/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cotia (SP), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

Denominação: Município de Cotia

Localização (Sede): Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1.000 Cotia — SP.

2. Financiamento.

Valor: equivalente, em cruzados, até 75.445,11 OTN.

Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 156.866,00
1987 — Cz\$ 471.168,00
1988 — Cz\$ 471.168,00
1989 — Cz\$ 694.150,00
1990 — Cz\$ 1.330.376,00
1991 — Cz\$ 1.278.024,00
1992 — Cz\$ 1.225.672,00
1993 — Cz\$ 1.173.320,00
1994 — Cz\$ 1.120.968,00
1995 — Cz\$ 1.068.618,00
1996 — Cz\$ 1.016.266,00
1997 — Cz\$ 963.914,00
1998 — Cz\$ 688.579,00

Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 46, de 31 de outubro de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico, financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 272, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 75.445,11 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º E a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 272, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP), a contratar operação de crédito no valor, correspondente em cruzados a 75.445,11 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 186/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN, destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e elementos de captação, cascalhamento, e acertos de greide.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 272, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspec-

tos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O parecer é favorável, Sr. Presidente, mas eu gostaria de consignar, nesta última semana de esforço concentrado, visto que parece que já chegamos a um termo, consignar a presença, neste plenário, do valoroso Deputado Francisco Amaral que me honrou com o seu companheirismo quando Deputado Federal na legislatura de 1966 e 70. Desde aquela época este Deputado tem primado por esse tipo de educação, de assiduidade e de acompanhamento de uma pertinácia realmente invejável. E ao exaltar esse parecer favorável, Sr. Presidente, eu o faço com muita alegria porque tenho, também, a oportunidade de consignar nos Anais do Senado este pensamento, este conceito, que nada mais é do que um gesto de justiça a um Deputado que, realmente, corresponde à confiança e às aspirações dos seus eleitores.

O parecer é favorável, com estas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.020, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 1.020, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.445,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, rede de galerias de água pluvial e

elementos de captação, cascalhamento, compactação e acerto de greide, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 502, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 401/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, substituto eventual na referida Comissão, para relatar o parecer dessa Comissão.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 401/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 31.920.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada); 2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro); Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz\$ 52.460,00 mil, mostra-se bastante superior aos despendos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 273, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução

de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 273, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), para os fins que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a mensagem nº 401/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, a Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 273, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER
Nº 1.021, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 1.021, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 31.920.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e vinte mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as demais exigências estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência agradece a todos os Srs. Senadores que aqui permaneceram, a fim de que pudéssemos chegar a bom resultado com esse esforço concentrado.

Dirigimos, também, nossos agradecimentos a todos os funcionários da Casa que colaboraram, sobretudo nas horas extraordinárias de trabalho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei nº 63, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 1.143 e 1.144, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de siringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas, tendo

PARECERES, sob nºs 439 a 441, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Agricultura e de Serviço Público, favoráveis.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Trânsito no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 13 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 6-8-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio na imprensa, precisamente no *Jornal do Brasil*, edição de hoje, notícia que todos nós podemos considerar alvissareira: trata-se da reposição das perdas dos previdentes do aposentado, principalmente depois da instituição do Plano Cruzado.

O jornal informa que é propósito do Governo Federal, através do Programa de Ação Social, repor os prejuízos sofridos pelos 12 milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social, em decorrência da política salarial dos últimos anos.

Na verdade é uma notícia, como disse e repito, alvissareira para todos nós; nós que lutamos pela justiça social, por uma melhor distribuição de renda, a fim de evitar que apenas uns poucos tenham o máximo e a grande maioria da população não disponha, sequer, do mínimo para viver de maneira decente e digna.

Sé o Governo na verdade está nesse propósito, não há como deixar de exaltar o seu gesto, a sua decisão de restaurar o poder de compra do aposentado, que, em geral, passa, depois da inatividade, a curtir uma vida de dificuldades, aflições, de agruras. Por isso é que, nenhum governo que tenha a preocupação pelo social como prioridade pode deixar de merecer o nosso apoio. O desenvolvimento não tem por finalidade gerar riquezas para uns poucos é miséria para a maioria. Esse não é o programa que adotou às medidas de estancamento da inflação que sangrava a economia do País — encaminhará no tempo devido projeto nesse sentido, ou acatará as medidas anunciadas em programa de ação social do Governo.

Diz, ainda, a notícia que o Governo planeja, também, reduzir de 8% para 2% a contribuição previdenciária dos trabalhadores que ganham salário mínimo.

Ora, Sr. Presidente, nenhuma medida tem mais conteúdo social e humano do que esta, de fazer com que a incidência da contribuição previdenciária seja menor para os que menos ganham, e maior para os que têm maiores salários, cobrando-se, dentro desse critério, a parte do empregador.

O Sr. Luiz Viana — Permite um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois não, ouço V. Exº com muito prazer.

O Sr. Luiz Viana — As observações que V. Exº está fazendo são realmente importantes, e devem ter a maior divulgação para um melhor conhecimento do empenho em que está o Governo, em relação à sua política social. No que diz respeito à Previdência Social, que V. Exº está se referindo, as medidas que estão sendo adotadas e as que possivelmente ainda virão a ser estabelecidas por lei, elas são a continuidade de programa que naquele Ministério instaurou o Ministro Waldir Pires. Realmente foi um programa voltado para os mais fracos, os mais pobres, os mais necessitados, e que terá realmente um progressivo desenvolvimento para uma melhor justiça entre os que trabalham no Brasil.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Luiz Viana, acolho o aparte de V. Exº e o incorpo às considerações que estou fazendo, e o faço com muita honra para mim, porque a sua contribuição é daquelas que podem prestigiar as despretensiosas considerações que estou fazendo. Na verdade a Previdência Social, que foi, durante tanto tempo, o prato de lentejilha com que o Governo aliava os adversários políticos, e que, por isso, chegou a ser um amontoado de organizações falidas, hoje tem condições de pagar melhores pensões, atendendo aos objetivos para que foi criada, executando a política social do Governo.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, continuando ainda na leitura dessa auspiciosa notícia:

“A perda de arrecadação decorrente naturalmente da diminuição de contribuição do trabalhador que ganha salário mínimo, deverá ser compensada pelo aumento da contribuição das 300 mil empresas de maior faturamento, mantendo equilibrado o orçamento do IAPAS.”

Ora, essa medida já deveria ter sido posta em prática há muito tempo; e aqui, permitam que eu acentue, nesta oportunidade: por ela lutei, dentro da minha alçada, nos diversos mandatos políticos que exercei, notadamente na Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Leio:

“O aumento previsto para os trabalhadores de salário mínimo, com a redução da contribuição, ficará acima do que estabelece a lei salarial, de acordo com os cálculos do governo. No caso dos aposentados e pensionistas o Programa de Ação Social prevê que o abono, incluindo as famílias, beneficie um universo de 48 milhões de pessoas.”

Ora, isso significa que tem um largo alcance a medida a ser adotada pelo Governo, podendo retirar da miséria, de condições infra-humanas de vida, um grande contingente da população, precisamente pela estatística aqui levantada e anunciada pelo *Jornal do Brasil*, 1/3 da população brasileira.

Diz, ainda, a notícia:

“Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento aprovarem essas medidas começaram a estudar também o pagamento da dívida da União para com a Previdência Social. O objetivo é conceder ao Ministério um reforço de caixa que permita aperfeiçoamento e modernização de todo o sistema previdenciário.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o problema merece estudo mais aprofundado e espero fazê-lo em outra hora, em outra oportunidade, com dados que a imprensa não pôde fornecer. Mas, a vó de pásaro, nós podemos dizer que a provisão ora anunciada, nas cogitações do Governo, preencherá a lacuna de um sistema de Previdência, que durante muito tempo deixou de cumprir os seus objetivos. Criada com a finalidade de amparar a família no desaparecimento prematuro do seu chefe, garantindo-lhe uma pensão digna, ela falhou em muitos aspectos. Agora, parece restaurada e caminha para o fiel cumprimento dos seus objetivos. E prazo aos céus que isto aconteça. Confiamos no Presidente José Sarney, na sua disposição de dar prevaência ao social, credenciando-se, assim, como um governante à altura dos destinos do nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTÁVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 11-9-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não fizemos ontem qualquer comentário sobre a fala do Sr. Ministro da Justiça na televisão, porquanto a sessão foi dedicada a homenagear a memória do ilustre Senador Aderbal Jurema, representante do Estado de Pernambuco.

Assim, Sr. Presidente, queremos, hoje, tecer algumas considerações, embora ligeiras, sobre o que disse o ilustre Ministro da Justiça, Paulo Brossard, na televisão.

É certo que tem o Governo o dever de aplicar a lei, de zelar pelo cumprimento da lei e o dever também, concorrente com o Congresso Nacional, de aperfeiçoar a lei. E cabe, dentro do Governo, precipuamente, ao Ministro da Justiça, ser o guardião da boa e correta aplicação da lei. Não deixa entretanto, Sr. Presidente, de causar uma certa surpresa que o Sr. Ministro não tivesse feito qualquer alusão a uma lei que durante anos foi tida e atacada como autoritária. Essa lei constitui, na linguagem do PMDB, na linguagem do PT, na linguagem do PDT, na linguagem de outros partidos que não o meu, um resquício do regime autoritário, sempre foi dito isso. Chego a pensar, Sr. Presidente, que o autoritarismo é como um veneno que se incorpora à corrente sanguínea e que se integra aos tecidos mais resistentes do corpo humano e da sociedade civil. Pois não é que os homens que ontem atacavam essa lei, hoje requisitam uma cadeia de televisão para dizer, em tom grave, que uns imaginam como advertência e outros tomam como ameaça, que o Governo será implacável na aplicação da lei. Que lei? A lei autoritária.

Há poucos dias era o Ministro da Fazenda que dizia: —“ando louco para botar a mão num sonegador, para prendê-lo.” Muito bem, o sonegador — o sonegador de imposto, o sonegador de bens essenciais à sociedade — é um elemento nocivo e não estou aqui para defendê-lo. Estou aqui para fazer um registro, um registro de como se comportam os homens do Governo depois que saíram da Oposição. Fazem uma economia com polícia, procuram bois com satélite, desejam prender sonegadores. Entretanto, o órgão encarregado de defender o consumidor, o órgão encarregado de formar o processo, o órgão

encarregado de fazer a instrução de infringência da lei da economia popular para mandar às delegacias e à Justiça, a SUNAB, enche armários e prateleiras em São Paulo sem tomar qualquer providência. Depois o delegado é exonerado e continua tudo como antes. Mas será que esse Governo, que vem governando, já há algum tempo, através da televisão, especialmente da grande rede de televisão, onde aparecem os fiscais do Sarney e há demonstrações até histéricas em supermercados. Será que, agora, o estilo de governar é este? Pela televisão e pela ameaça? Eu até faço uso de uma charge bastante interessante que vi e li no Jornal de Brasília de ontem. São dois repórteres entrevistando o Ministro Funaro e o Ministro dizendo:

“Antes de viajar, dei ordens para punir os grevistas, proibir os piquetes, reprimir a subversão, aplicar a lei com rigor. Só não fiz mais porque tive que embarcar.”

E o repórter perguntou:

“O Sr. vai para o Chile?”

É assim, Sr. Presidente. Usa-se a lei autoritária e não se faz qualquer ressalva — se diz apenas que a lei será aplicada.

É certo, Sr. Presidente, que nós não queremos a anarquia. Nós queremos uma sociedade disciplinada, uma sociedade que se renda ao império da lei. Nós queremos uma sociedade em que a autoridade seja respeitada. Agora, não se pode negar que o operário tem o direito de reivindicar e de protestar, embora ele não possa usar aquilo que constitui direito seu para atropelar o que constitui direito de outrem. Tememos, Sr. Presidente, que alguns empresários, especialmente os banqueiros, muito contentes com a bem sucedida advertência do Ministro, se sintam suficientemente fortes e passem a usar, também a ameaça, também a advertência, também a repressão contra outras camadas da sociedade. Ontem, os empregados que pretendiam reivindicar e protestar; amanhã, os empresários que tanto gostaram do desempenho do Governo, hoje, porque a sociedade, à medida em que se torna complacente como um todo com relação à infringência de direitos de algumas das suas parcialidades, acaba sendo ela própria vítima da sua complacência anterior.

Penso também, Sr. Presidente, que depois da pública e grave denúncia que fez o Ministro da Justiça, de que a CUT estava recebendo dinheiro do exterior, de duas uma: ou a CUT pode receber dinheiro do exterior, e o

Ministro não tinha nada que fazer advertência, ou não pode receber, ou o recebimento é ilícito e a investigação está justamente nas mãos do Ministro denunciante.

A minha Bancada, a Bancada de Oposição aguarda o resultado das investigações que deverá fazer o Ministro da Justiça, para por cobro a essa situação de ilegalidade, que segundo ele, vem se verificando no País.

Eram estas, Sr. Presidente, as breves considerações que desejava fazer sobre a fala do Sr. Ministro da Justiça, antes de ontem, pela televisão, esperando que S. Ex^e investigue e relate depois à Nação o resultado do que houver sido apurado com referência ao patrocínio estrangeiro a atividades que o Ministro reputa ilícitas dentro do território nacional. Muito obrigado!

ATO DO PRESIDENTE

Nº 102, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000 916 86 2,

Resolve autorizar a contratação de Wilson Roberto Theodoro para o emprego de Assessor Parlamentar, AS-3 do Quadro de Pessoal CLT, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, candidato aprovado em Concurso Público, Área 12, homologado em 14-1-1985 e publicado no D.O. de 24-1-1985.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 33, de 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando a edição do Ato nº 10, de 19 de junho de 1986, da Comissão Diretora, e da Portaria nº 23, de 1986, da Diretoria-Geral, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Caio Torres, Assessor Legislativo, matrícula 1240, da função de membro da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 49 do referido Ato nº 10/86.

Senado Federal, em 18 de setembro de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.